SEI_1080.01.0033932_2025_20

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
460	**12**	**10**	**77**

TEMPO
2min 08s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	139, 158, 169, 170, 171, 175, 177, 178, 186, 198, 199, 202, 203, 229, 231, 236, 240, 241, 287, 289, 306, 342, 348, 369, 373, 383, 386, 389, 456	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	139, 158, 169, 170, 171, 175, 177, 178, 186, 198, 199, 202, 203, 229, 231, 236, 240, 241, 287, 289, 306, 342, 348, 369, 373, 383, 386, 389, 456	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$ 48.031,34 (quarenta e oito mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos); R$ 480; R$ 2.598,56; R$ 5.197,12; R$ 33.261,54; R$ 8.315,39; R$ 15.591,35; R$ 2.598**	8, 139, 158, 169, 170, 171, 175, 177, 178, 184, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 202, 203, 229, 231, 236, 240, 241, 266, 271, 274, 282, 286, 287, 289, 291, 297, 299, 306, 335, 342, 348, 369, 373, 383, 386, 389, 400, 408, 416, 431, 445, 456	R$ 48.031,34 (quarenta e oito mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	400, 408, 416, 431, 445	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Sim**	8, 287	bem dado em garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	**Sim**	335	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	175, 177, 178, 184, 185, 194, 196	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	175, 177, 178, 184, 185, 194, 196, 370	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**28/02/2005; 02/03/2011; 23/03/2011**	175, 177, 178, 184, 185, 194, 196, 370	28/02/2005
Há alienação fiduciária?	**Sim**	266, 271, 274, 282, 286, 287, 289, 291, 297, 299, 335	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	383, 385, 386, 391, 446, 447, 453, 454, 455, 456, 457	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Sim**	80, 128, 139, 323	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	11	266, 271, 274, 282, 286, 287, 289, 291, 297, 299, 335	Encontrado
hasta pública	7	175, 177, 178, 184, 185, 194, 196	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	370	Encontrado
bem penhorado	10	170, 171, 175, 177, 178, 198, 199, 203, 231, 236	Encontrado
depósito judicial	5	400, 408, 416, 431, 445	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	8, 287	Encontrado
liberação de garantia	1	335	Encontrado
prescrição intercorrente	11	383, 385, 386, 391, 446, 447, 453, 454, 455, 456, 457	Encontrado
transitado em julgado	4	80, 128, 139, 323	Encontrado
penhora	25	139, 158, 169, 170, 171, 178, 186, 202, 203, 229, 231, 236, 240, 241, 287, 289, 306, 342, 348, 369, 373, 383, 386, 389, 456	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 11

Página 266 · score 92.7 · nativo

> 024.875.516-15 e Terninha Mond 007.546.836-05, sob o regime da com 07/02/2011. O REGISTRADOR: E CASAMENTO. Conforme stro Civil de Pedralva/MG, L° 8-B, fls. to de Elejo Ribeiro Moita, CPF Cl RG M-3249331 SSP/MG, CPF em 10/02/1955. (RV) Itajubá, - PROT. 99211- 04/02/2011. ALIENAÇÃO F1DÚCIÁRIA. Conforme cédula de crédito bancário n°030220111, de 03/02/2011, Eleio Ribeiro Moita e s/m Terninha Monti Motta, retro qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel ao Banco (c0869111a no mo) CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Itajubá — Estado de Minas Gerais Livro n2 dois (2) — REGISTRO GERAL — As. 002 4. Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 266

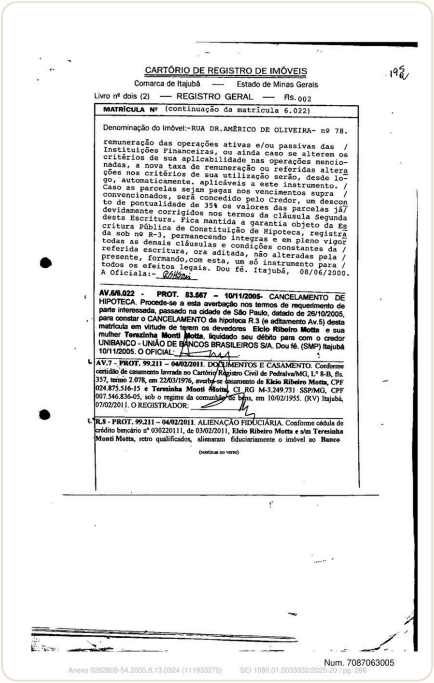

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Itajubá — Estado de Minas Gerais
Livro nº dois (2) — REGISTRO GERAL — Fls. 002

MATRÍCULA Nº (continuação da matrícula 6.022)

Denominação do imóvel:-RUA DR.AMÉRICO DE OLIVEIRA- nº 78.

remuneração das operações ativas e/ou passivas das / Instituições Financeiras, ou ainda caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas operações mencionadas, a nova taxa de remuneração ou referidas alterações nos critérios de sua utilização serão, desde logo, automaticamente, aplicáveis a este instrumento. / Caso as parcelas sejan pegas nos vencimentos supra / convencionados, será concedido pelo Credor, um desconto de pontualidade de 35% os valores das parcelas já/ devidamente corrigidos nos termos da cláusula Segunda desta Escritura. Fica mantida a garantia objeto da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, registrada sob nº R-3, permanecendo integras e em pleno vigor/ todas as demais cláusulas e condições constantes da / referida escritura, ora aditada, não alteradas pela / presente, formando,com esta, um só instrumento para / todos os efeitos legais. Dou fé. Itajubá, 08/06/2000. A Oficiala:-

AV.6/6.022 - PROT. 83.567 – 10/11/2005- CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Procede-se a esta averbação nos termos de requerimento de parte interessada, passado na cidade de São Paulo, datado de 26/10/2005, para constar o CANCELAMENTO da hipoteca R.3 (e aditamento Av.5) desta matrícula em virtude de terem os devedores **Elcio Ribeiro Motta** e sua mulher **Terezinha Monti Motta**, liquidado seu débito para com o credor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dou fé. (SMP) Itajubá 10/11/2005. O OFICIAL:

AV.7 - PROT. 99.211 – 04/02/2011. DOCUMENTOS E CASAMENTO. Conforme certidão de casamento lavrada no Cartório/Registro Civil de Pedralva/MG, L° 8-B, fls. 337, termo 2.078, em 22/03/1976, averba-se casamento de **Elcio Ribeiro Motta**, CPF 024.875.516-15 e **Terezinha Monti Motta**, CI_RG M-3.249.731 SSP/MG, CPF 007.546.836-05, sob o regime da comunhão de bens, em 10/02/1955. (RV) Itajubá, 07/02/2011. O REGISTRADOR:

R.8 - PROT. 99.211 – 04/02/2011. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme cédula de crédito bancário nº 030220111, de 03/02/2011, **Elcio Ribeiro Motta** e s/m **Terezinha Monti Motta**, retro qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel ao **Banco**

(continua no verso)

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 266

Página 271 · score 100.0 · nativo

> EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOS N.° 0324.05.028280-9 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora in fine assinada, nos autos em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Banco Bradesco para que informe se o imóvel de matrícula n° 6.022 de titularidade do Sr. Élcio Ribeiro Mona e Terezinha Monti Motta, fls. 194/195v ainda encontra-se em alienação fiduciária, tendo em vista que o crédito bancário tinha como vencimento as datas 23/05/2013 e 23/10/2013. Pede deferimento. -Varginha, 06 de novembro de 2014. MARIA CAR BELTRÃO SAMPAIO P • c • • ra do Estado OAB/M 144.228— MASP 1.332.929-7

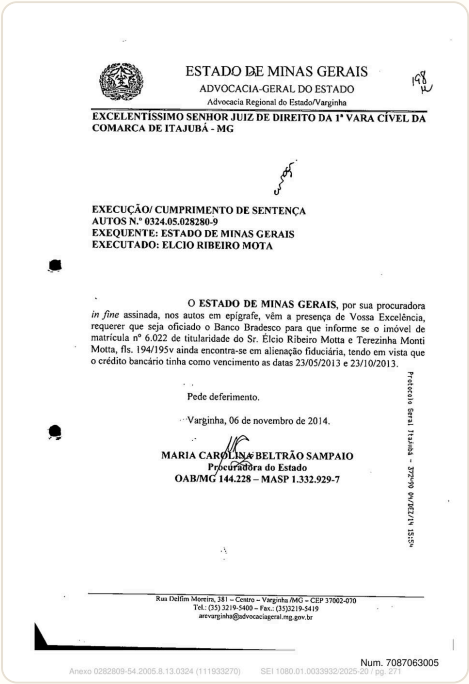

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado/Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG

EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS N.° 0324.05.028280-9
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora *in fine* assinada, nos autos em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Banco Bradesco para que informe se o imóvel de matrícula nº 6.022 de titularidade do Sr. Élcio Ribeiro Motta e Terezinha Monti Motta, fls. 194/195v ainda encontra-se em alienação fiduciária, tendo em vista que o crédito bancário tinha como vencimento as datas 23/05/2013 e 23/10/2013.

Pede deferimento.

Varginha, 06 de novembro de 2014.

MARIA CAROLINA BELTRÃO SAMPAIO
Procuradora do Estado
OAB/MG 144.228 – MASP 1.332.929-7

Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – Varginha/MG – CEP 37002-070
Tel.: (35) 3219-5400 – Fax.: (35)3219-5419
arevarginha@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193327O) SEI 1080.01.0033932/2025-23 / pg. 271

Página 274 · score 100.0 · nativo

> OFICIO n.314/2015 Itajubá, 21 de maio de 2015 Prezado(a) sr(a): Pelo presente extraído dos autos supra,por determinação da MM. Juíza de Direito Titular desta l' Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, SOLICITO a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias, no sentido de prestar informações a este juizo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contrato de alienação fiduciária que tem como garantia o imóvel de matricula n°6.022 registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conforme cópia de f.194/195v°, que segue como parte desse, alienado em nome de ELCIO RIBEIRO MOTTA, portador do CPF. 024.875.516-15, e sua esposa TERESINHA MONTI MOTTA, portadora do CPF. 007.546.836-05, tudo conforme pedido de f.198 e determinação de f.199, que sequem como parte desse, a fim de instruir o presente. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os elevados protestos de estima e consideração

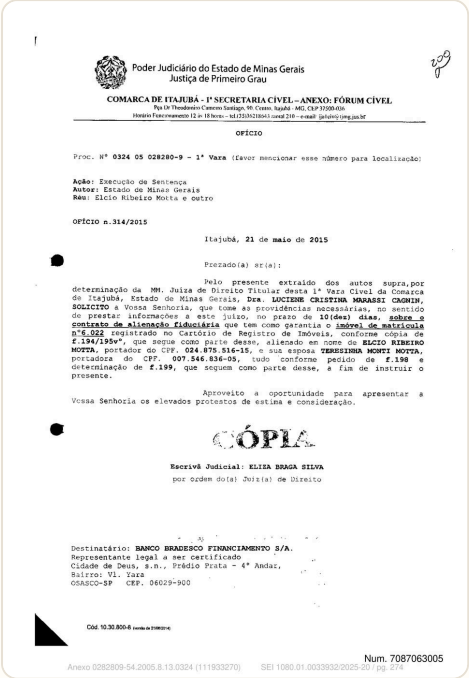

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

109

COMARCA DE ITAJUBÁ - 1ª SECRETARIA CÍVEL – ANEXO: FÓRUM CÍVEL

Pça Dr Theodomiro Carneiro Santiago, 99, Centro, Itajubá - MG, CEP 37500-036
Horário Funcionamento 12 as 18 horas – tel (35)3629 8643 ramal 210 – e-mail: ja1civel@tjmg.jus.br

OFÍCIO

Proc. Nº **0324 05 028280-9 – 1ª Vara** (favor mencionar esse número para localização)

Ação: Execução de Sentença
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Elcio Ribeiro Motta e outro

OFÍCIO n.314/2015

Itajubá, **21** de **maio** de **2015**

Prezado(a) sr(a):

Pelo presente extraído dos autos supra,por determinação da MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, **Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, SOLICITO** a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias, no sentido de prestar informações a este juizo, no prazo de **10(dez) dias, sobre o contrato de alienação fiduciária** que tem como garantia o **imóvel de matricula nº6.022** registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conforme cópia de **f.194/195vº,** que segue como parte desse, alienado em nome de **ELCIO RIBEIRO MOTTA,** portador do CPF. **024.875.516-15,** e sua esposa **TERESINHA MONTI MOTTA,** portadora do CPF. **007.546.836-05,** tudo conforme pedido de **f.198** e determinação de **f.199,** que sequem como parte desse, a fim de instruir o presente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os elevados protestos de estima e consideração.

CÓPIA

Escrivã Judicial: ELIZA BRAGA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Destinatário: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.**
Representante legal a ser certificado
Cidade de Deus, s.n., Prédio Prata - 4º Andar,
Bairro: Vl. Yara
OSASCO-SP CEP. 06029-900

Cód. 10.30.800-6

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 274

Página 282 · score 100.0 · nativo

> EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOS N.° 0324.05.028280-9 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora - in fine assinada, nos autos em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), viabilizando assim uma resposta do Banco Bradesco quanto a alienação fiduciária, incidente sobre o imóvel de matrícula n° 6.022. Ao término do prazo, sem resposta do banco referido, carga dos autos a esta advocacia. Pede deferimento. • Varginha, 17 de Julho de 2015 MARIA CARO 1 ` ;1.14, RÃO SAMPAIO Pro rado."1.11•7 stado

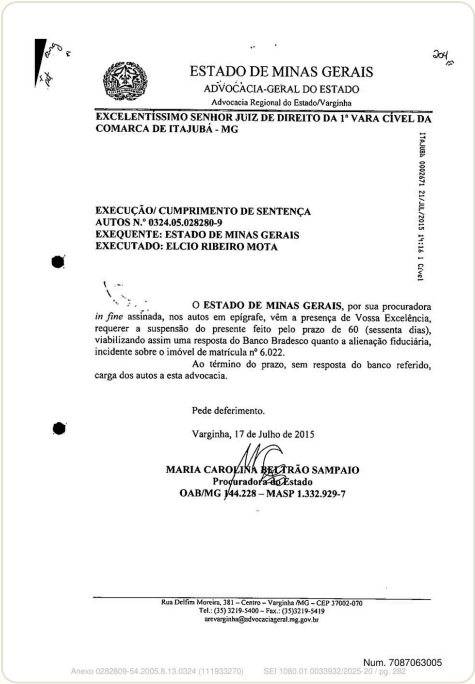

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado/Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG

EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS N.º 0324.05.028280-9
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora *in fine* assinada, nos autos em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), viabilizando assim uma resposta do Banco Bradesco quanto a alienação fiduciária, incidente sobre o imóvel de matrícula nº 6.022.

Ao término do prazo, sem resposta do banco referido, carga dos autos a esta advocacia.

Pede deferimento.

Varginha, 17 de Julho de 2015

MARIA CAROLINA BELTRÃO SAMPAIO
Procuradora do Estado
OAB/MG 144.228 – MASP 1.332.929-7

Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – Varginha/MG – CEP 37002-070
Tel.: (35) 3219-5400 – Fax.: (35)3219-5419
asvarginha@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-11 pg. 282

Página 286 · score 100.0 · nativo

> o o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora signatáfia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, ei0or e requerer o quanto segue: Consoante informado no documento de O. 203, verifica-se que na-ha ônus sobre o imóvel indicado à fl. 195, matrícula 6.022, de titularidade dos executados Elejo Ribeiro Motta e Teresinha Monti Mona. O documento mencionado indica ter ocorrido a liquidação do contrato de alienação fiduciária e, consequentemente, a liberação do bem, o qual servia como garantia do referido pacto. Outrossim, conforme se verifica no registro do imóvel, o gravame do bem não fora baixado. Extrai-se do artigo 1.361 do Código Civil que: "Artigo 1361 - A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem injiingível ou de um

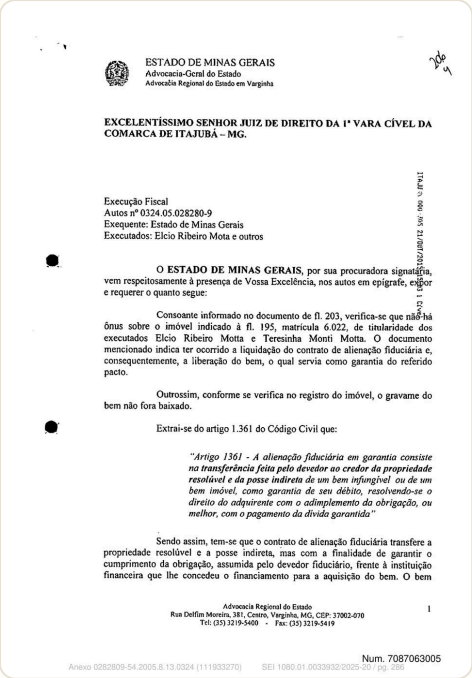

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ – MG.

Execução Fiscal
Autos nº 0324.05.028280-9
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executados: Elcio Ribeiro Mota e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

Consoante informado no documento de fl. 203, verifica-se que não há ônus sobre o imóvel indicado à fl. 195, matrícula 6.022, de titularidade dos executados Elcio Ribeiro Motta e Teresinha Monti Motta. O documento mencionado indica ter ocorrido a liquidação do contrato de alienação fiduciária e, consequentemente, a liberação do bem, o qual servia como garantia do referido pacto.

Outrossim, conforme se verifica no registro do imóvel, o gravame do bem não fora baixado.

Extrai-se do artigo 1.361 do Código Civil que:

> *"Artigo 1361 - A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem infungível ou de um bem imóvel, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou melhor, com o pagamento da dívida garantida"*

Sendo assim, tem-se que o contrato de alienação fiduciária transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta, mas com a finalidade de garantir o cumprimento da obrigação, assumida pelo devedor fiduciário, frente à instituição financeira que lhe concedeu o financiamento para a aquisição do bem. O bem

Advocacia Regional do Estado
Rua Delfim Moreira, 381, Centro, Varginha, MG, CEP: 37002-070
Tel: (35) 3219-5400 - Fax: (35) 3219-5419

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 286

Página 287 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Varginha financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento. Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. Após a Quitação do contrato é necessário Que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua neaociacão caso desejado. Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de. financiamento ao qual está vinculado. Entretanto, nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o artigo 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 permite a constrição de

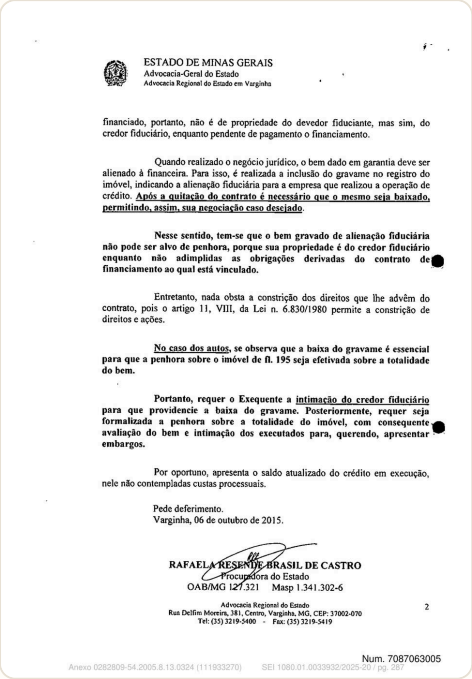

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento.

Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. **Após a quitação do contrato é necessário que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua negociação caso desejado.**

Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de financiamento ao qual está vinculado.

Entretanto, nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o artigo 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 permite a constrição de direitos e ações.

No caso dos autos, se observa que a baixa do gravame é essencial para que a penhora sobre o imóvel de fl. 195 seja efetivada sobre a totalidade do bem.

Portanto, requer o Exequente a intimação do credor fiduciário para que providencie a baixa do gravame. Posteriormente, requer seja formalizada a penhora sobre a totalidade do imóvel, com consequente avaliação do bem e intimação dos executados para, querendo, apresentar embargos.

Por oportuno, apresenta o saldo atualizado do crédito em execução, nele não contempladas custas processuais.

Pede deferimento.
Varginha, 06 de outubro de 2015.

RAFAELA RESENDE BRASIL DE CASTRO
Procuradora do Estado
OAB/MG 127.321 Masp 1.341.302-6

Advocacia Regional do Estado
Rua Delfim Moreira, 381, Centro, Varginha, MG, CEP: 37002-070
Tel: (35) 3219-5400 - Fax: (35) 3219-5419

2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 287

Página 289 · score 100.0 · nativo

> oficio de f. 203, que informa a inexistência de pendências financeiras envolvendo os executados, defiro a expedição de oficio ao Banco Bradesco. solicitando a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel de matricula n 6.022 (R.8 e AV.9). Encaminhe-se cópia do oficio de f. 203. Com a resposta. em sendo baixado o gravame considerando-se a certidão imobiliária de f. 194/195, DEFIRO a penhora por ter

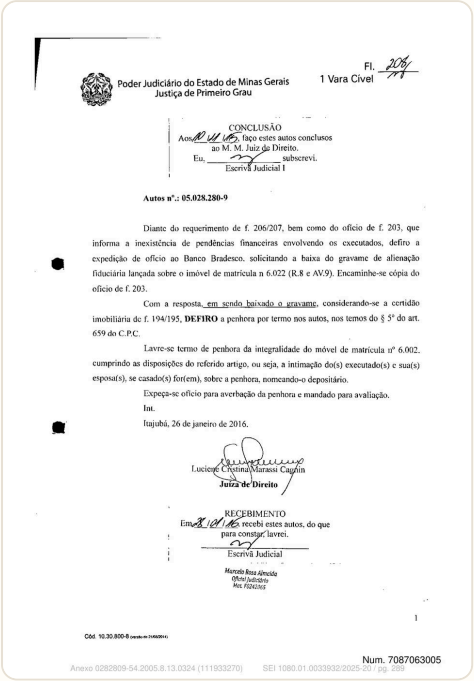

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Fl. 206
1 Vara Cível

CONCLUSÃO
Aos [illegible] faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, _____ subscrevi.
Escrivã Judicial I

Autos nº.: 05.028.280-9

Diante do requerimento de f. 206/207, bem como do ofício de f. 203, que informa a inexistência de pendências financeiras envolvendo os executados, defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, solicitando a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel de matrícula n 6.022 (R.8 e AV.9). Encaminhe-se cópia do ofício de f. 203.

Com a resposta, em sendo baixado o gravame, considerando-se a certidão imobiliária de f. 194/195, **DEFIRO** a penhora por termo nos autos, nos temos do § 5º do art. 659 do C.P.C.

Lavre-se termo de penhora da integralidade do móvel de matrícula nº 6.002, cumprindo as disposições do referido artigo, ou seja, a intimação do(s) executado(s) e sua(s) esposa(s), se casado(s) for(em), sobre a penhora, nomeando-o depositário.

Expeça-se ofício para averbação da penhora e mandado para avaliação.

Int.

Itajubá, 26 de janeiro de 2016.

Luciene Cristina Marassi Caobin
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em [illegible] recebi estes autos, do que para constar lavrei.
_____
Escrivã Judicial

Marcelo Rosa Almeida
Oficial Judiciário
Mat. 0242363

1

Cód. 10.30.800-8

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193327O) SEI 1080.01.0033932/2025-27 pg. 289

Página 291 · score 100.0 · nativo

> EXEDOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s) Oficio n': 92/16 Prezado Senhor, Pelo Presente, extraído dos autos er, eplerafe,Ação de Execução/Cumprimento de Sentença, que tem como exequente ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 58.484.817/0001-91, em face do executado ELCIO RIBEIRO MOTA e outros, SOLICITO a Vossa Senhorja, que tome as providências necessárias no sentido de promover a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel, sendo: "...uma casa de morada e respectivo terreno, COM área Lotai de 299,00mJ, situado à Rua Américo de Oliveira, n778, Itajubá,MG, registrado no CRJ -Iiajubá,MG, sob a matricula n5 8.082 (R.8 e AV.9)...9, de titalaridade dos executados: ELCIO RIBEIRO MOITA, CPF. 024.875.516-15 e sua esposa TEREZINHA MONTI MOITA, CRE. 002.546.836-05, conforme certidão de f.194/195verso e oficio de f.203, que seguem em anexo, deixando-o, livre e desembaraçado de qualquer ônus e gravames, oriundos dos presentes autos, processo n.0324 05 028280-9 (15°CNJ: 0282809-54.2005.8.13.0324), desta i

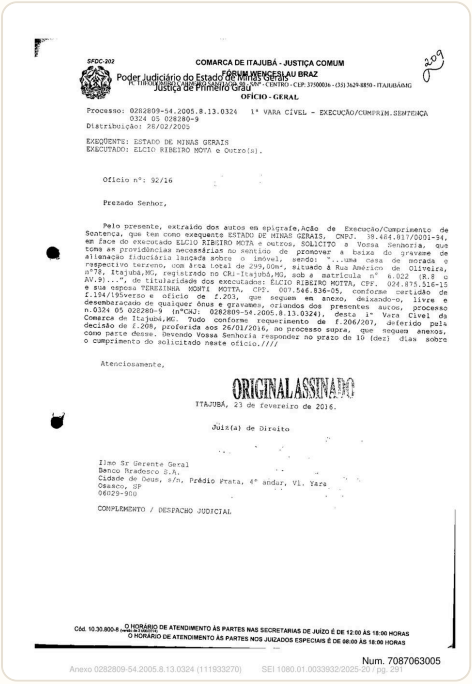

SFDC-202 COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

FÓRUM WENCESLAU BRAZ
Pc. Theodomiro Santiago, 200 - CEP: 37500036 - (35) 3629-8850 - ITAJUBÁ/MG

OFÍCIO - GERAL

209

Processo: 0282809-54.2005.8.13.0324 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENCA
0324 05 028280-9
Distribuição: 26/02/2005

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).

Ofício nº: 92/16

Prezado Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,Ação de Execução/Cumprimento de Sentença, que tem como exequente ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 38.484.817/0001-34, em face do executado ELCIO RIBEIRO MOTA e outros, SOLICITO a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias no sentido de promover a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel, sendo: "...uma casa de morada e respectivo terreno, com área total de 299,00m², situado à Rua Américo de Oliveira, nº778, Itajubá,MG, registrado no CRI-Itajubá,MG, sob a matrícula nº 6.022 (R.8 e AV.9)...", de titularidade dos executados: ELCIO RIBEIRO MOTTA, CPF. 024.875.516-15 e sua esposa TEREZINHA MONTI MOITA, CPF. 007.546.836-05, conforme certidão de f.194/195verso e ofício de f.203, que seguem em anexo, deixando-o, livre e desembaraçado de qualquer ônus e gravames, oriundos dos presentes autos, processo n.0324 05 028280-9 (nºCNJ: 0282809-54.2005.8.13.0324), desta 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá,MG. Tudo conforme requerimento de f.206/207, deferido pela decisão de f.208, proferida aos 26/01/2016, no processo supra, que seguem anexos, como parte desse. Devendo Vossa Senhoria responder no prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento do solicitado neste ofício.////

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

ITAJUBÁ, 23 de fevereiro de 2016.

Juiz(a) de Direito

Ilmo Sr Gerente Geral
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vl. Yara
Osasco, SP
06029-900

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cód. 10.30.800-8 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 291

Página 297 · score 100.0 · nativo

retificar nossa manifestação no GCPJ 1500239780, datada de 30/06/2015, informar quê' localizamos o contrato 450/8897891 em nome de JOSÉ GERALDO MONTE MOTA, filh5 dos envolvidos ELCIO RIBEIRO MOITA — CPF: 024.875.516-16 e TERESINHA MONR- MOTTA — CPF: 007.546.836-05. :2 Informamos que, o contrato supracitado, poT inadimplemento fora aditado, gerando o contrato 514/7723871, sendo que ate a presente data não ocorrera nenhum pagamento e os envolvidos, são terceiros garantidores das operações, onde deram em alienação fiduciária o imóvel de matrícula 6.022. Insto posto, ficamos impossibilitados de baixar o gravame do imóvel. . Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração. - . BANCO BRADE§CO S.A. r " j".. 2 n VARA CITEI DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG

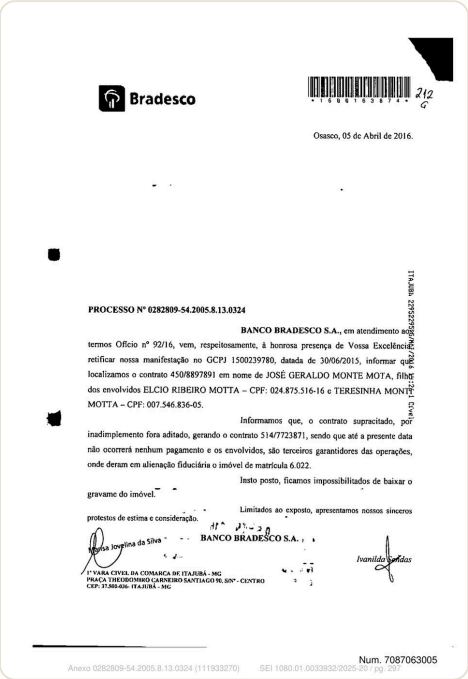

Bradesco

Osasco, 05 de Abril de 2016.

PROCESSO Nº 0282809-54.2005.8.13.0324

BANCO BRADESCO S.A., em atendimento aos termos Ofício nº 92/16, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência retificar nossa manifestação no GCPJ 1500239780, datada de 30/06/2015, informar que localizamos o contrato 450/8897891 em nome de JOSÉ GERALDO MONTE MOTA, filho dos envolvidos ELCIO RIBEIRO MOTTA – CPF: 024.875.516-16 e TERESINHA MONTE MOTTA – CPF: 007.546.836-05.

Informamos que, o contrato supracitado, por inadimplemento fora aditado, gerando o contrato 514/7723871, sendo que até a presente data não ocorrerá nenhum pagamento e os envolvidos, são terceiros garantidores das operações, onde deram em alienação fiduciária o imóvel de matrícula 6.022.

Insto posto, ficamos impossibilitados de baixar o gravame do imóvel.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S.A.

Ivanilda Santos

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG
PRAÇA THEODOMIRO CARNEIRO SANTIAGO 90, S/Nº - CENTRO
CEP: 37.500-026 - ITAJUBÁ - MG

Num. 7087063005

Página 299 · score 100.0 · nativo

> , diante das informações contiaas no Oficio de fls. 211, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, enquanto aguarda resposta do Banco Bradesco sobre a baixa na alienação fiduciária lançada sobre o imóvel indicado à fl. 195. Transcorrido o período em questão sem manifestação da instituição financeira, requer que seja reiterado o Oficio de fl. 209. Após, pugna por nova vista dos autos, nos temos do

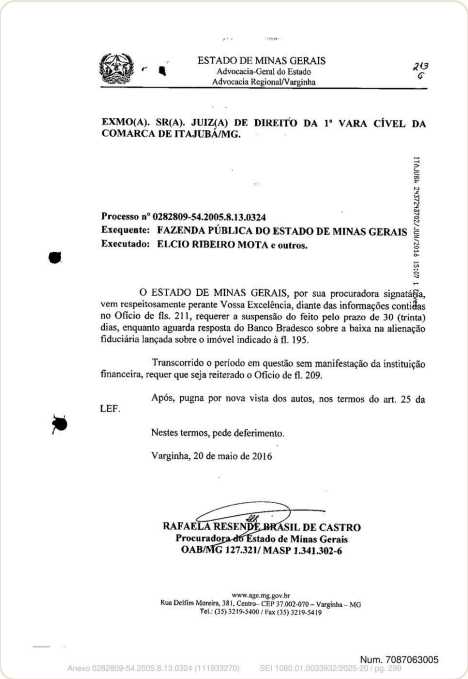

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Varginha

213

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG.

Processo nº 0282809-54.2005.8.13.0324
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ELCIO RIBEIRO MOTA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, diante das informações contidas no Ofício de fls. 211, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, enquanto aguarda resposta do Banco Bradesco sobre a baixa na alienação fiduciária lançada sobre o imóvel indicado à fl. 195.

Transcorrido o período em questão sem manifestação da instituição financeira, requer que seja reiterado o Ofício de fl. 209.

Após, pugna por nova vista dos autos, nos termos do art. 25 da LEF.

Nestes termos, pede deferimento.

Varginha, 20 de maio de 2016

RAFAELA RESENDE BRASIL DE CASTRO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 127.321/ MASP 1.341.302-6

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381, Centro- CEP 37.002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-27 / pg. 299

Página 335 · score 100.0 · nativo

> centavos) a ser pago em duas parcelas com vencimento em 23/05/2013 e 23/10/20131 no valor de R$ 31.402,60 (trinta e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos , cada uma, sendo a taxa de juros alterada para 1,0000000% a.m. e 12,6825i31% a.a, com atualização monetária-TR. Emolumentos: R$39,41 — TFJ: R$12,8 • $52,26. (RL) Itajuba, 08/1 1/2012. O REGISTRADOR: AV-10-6022 - 20/12/2016 - Protocolo: 117781 - 16/12/2016 CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização contida no termo de quitação e liberação de garantia, expedida pelo Banco Bradesco SÃ., em 12/12/2016, por meio de Kelly Crisitina Souza Menatti, Cl RG 239070847, CPF 173.942238-41 e Renir Marani Dourado, Cl RG 11653130, CPF 585.361.756-72, conforme Procuração lavrada no 2° Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP. L. 1300, páginas 161/162, em 04/03/2016, substabelecida por instrumento particular em 07/03/2016, averba-se o cancelamento da alienação fiduciária, objeto do R.8 e do aditivo, objeto da Av.9.Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 37,22. Recompe: R$ 2,23. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 12,28. Total: R$ 51,73. Ato:

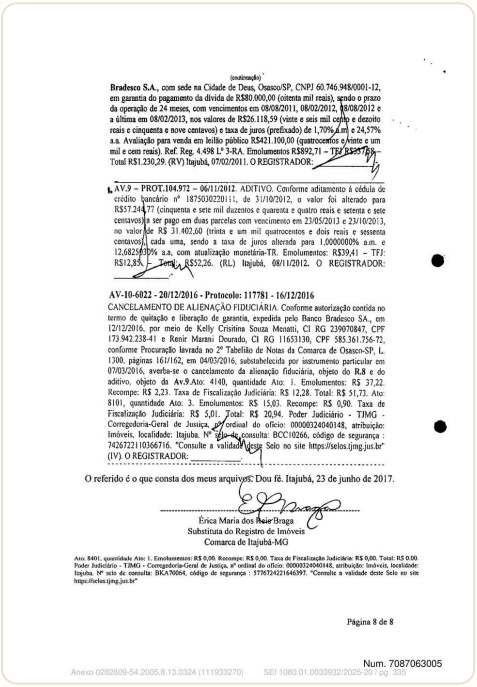

(continuação)

Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, em garantia do pagamento da dívida de R$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o prazo da operação de 24 meses, com vencimentos em 08/08/2011, 08/02/2012, 08/08/2012 e a última em 08/02/2013, nos valores de R$26.118,59 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) e taxa de juros (prefixado) de 1,70% a.m. e 24,57% a.a. Avaliação para venda em leilão público R$421.100,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cem reais). Ref. Reg. 4.498 Lº 3-RA. Emolumentos R$892,71 – TFJ R$267,81 – Total R$1.230,29. (RV) Itajubá, 07/02/2011. O REGISTRADOR:

AV.9 – PROT.104.972 – 06/11/2012. ADITIVO. Conforme aditamento à cédula de crédito bancário nº 187503022011l, de 31/10/2012, o valor foi alterado para R$57.244,77 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser pago em duas parcelas com vencimento em 23/05/2013 e 23/10/2013, no valor de R$ 31.402,60 (trinta e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) cada uma, sendo a taxa de juros alterada para 1,0000000% a.m. e 12,6825i31% a.a, com atualização monetária-TR. Emolumentos: R$39,41 – TFJ: R$12,8 • Total R$52,26. (RL) Itajubá, 08/11/2012. O REGISTRADOR:

AV-10-6022 - 20/12/2016 - Protocolo: 117781 - 16/12/2016

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização contida no termo de quitação e liberação de garantia, expedida pelo Banco Bradesco SA., em 12/12/2016, por meio de Kelly Crisitina Souza Menatti, Cl RG 239070847, CPF 173.942.238-41 e Renir Marani Dourado, Cl RG 11653130, CPF 585.361.756-72, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, L. 1300, páginas 161/162, em 04/03/2016, substabelecida por instrumento particular em 07/03/2016, averba-se o cancelamento da alienação fiduciária, objeto do **R.8** e do aditivo, objeto da **Av.9**.Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 37,22. Recompe: R$ 2,23. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 12,28. Total: R$ 51,73. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R$ 15,03. Recompe: R$ 0,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,01. Total: R$ 20,94. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000032404O148, atribuição: Imóveis, localidade: Itajuba. Nº selo de consulta: BCC10266, código de segurança : 74267221103667l6. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br" (IV). O REGISTRADOR:

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Itajubá, 23 de junho de 2017.

Érica Maria dos Reis Braga
Substituta do Registro de Imóveis
Comarca de Itajubá-MG

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 0,00. Recompe: R$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 0,00. Total: R$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000032404O148, atribuição: Imóveis, localidade: Itajuba. Nº selo de consulta: BKA70064, código de segurança : 57767242216463l7. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

Página 8 de 8

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 335

hasta pública 7

Página 175 · score 100.0 · nativo

> -o -ç o o o o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradora ,1 que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, ;cá' respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de 73 novas datas para a realização da hasta pública, dos bens penhorados às fls. 131, nos termos do artigo 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei 6.830/80, que deverá ser conduzida pelo ilustre leiloeiro oficial, presente nos autos. O exeqüente requer, por fim, sua intimação da expedição dos necessários editais, a fim de que diligencie no sentido de comprovar a sua publicação, bem como a intimação da executada, na forma dos artigos 686 c 687 do Código de Processo Civil. Requer, outrossim, que conste do edital a ressalva de que, em caso

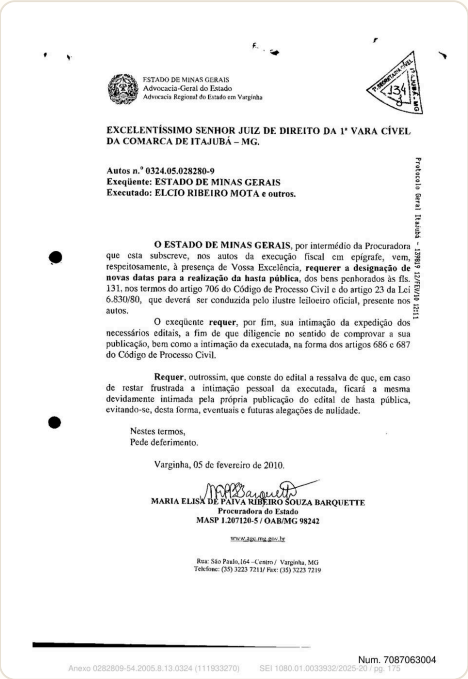

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

FOLHA 134

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ – MG.

Autos n.º 0324.05.028280-9
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ELCIO RIBEIRO MOTA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradora que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a designação de novas datas para a realização da hasta pública**, dos bens penhorados às fls. 131, nos termos do artigo 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei 6.830/80, que deverá ser conduzida pelo ilustre leiloeiro oficial, presente nos autos.

O exeqüente **requer**, por fim, sua intimação da expedição dos necessários editais, a fim de que diligencie no sentido de comprovar a sua publicação, bem como a intimação da executada, na forma dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, que conste do edital a ressalva de que, em caso de restar frustrada a intimação pessoal da executada, ficará a mesma devidamente intimada pela própria publicação do edital de hasta pública, evitando-se, desta forma, eventuais e futuras alegações de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Varginha, 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELISA DE PAIVA RIBEIRO SOUZA BARQUETTE
Procuradora do Estado
MASP 1.207120-5 / OAB/MG 98242

www.age.mg.gov.br

Rua: São Paulo,164 -Centro/ Varginha, MG
Telefone: (35) 3223 7211/ Fax: (35) 3223 7219

Num. 7087063004

Página 177 · score 100.0 · nativo

> Aos 2s1 2- Lcs, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito. Eu, subscrevi. Escrivã Judicial I Autos n°: 05.028 280-9 VISTOS EM CORREIÇÃO Designo Hasta Pública para o dia c»/03 / 5,?, às on horas, para realização da 1? Praça/Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia z 3/03 / I I às el. : no horas, para realização da 2.a Praça/Leilão. Expeça-se edital, que deverá ser publicado na Imprensa Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, se o bem penhorado ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos (art.686, § 3.°, do CPC), e afixado em local público, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, quando o credor for beneficiário da Justiça Gratuita (art.687, § l.°, do

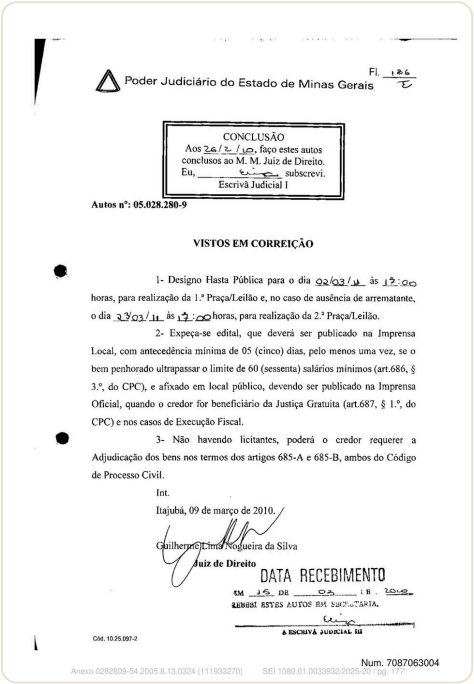

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Fl. 126

CONCLUSÃO
Aos 26/3/10, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, _____ subscrevi.
Escrivã Judicial I

Autos nº: 05.028.280-9

VISTOS EM CORREIÇÃO

1- Designo Hasta Pública para o dia 02/03/11 às 13:00 horas, para realização da 1.ª Praça/Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/11 às 13:00 horas, para realização da 2.ª Praça/Leilão.

2- Expeça-se edital, que deverá ser publicado na Imprensa Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, se o bem penhorado ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos (art.686, § 3.º, do CPC), e afixado em local público, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, quando o credor for beneficiário da Justiça Gratuita (art.687, § 1.º, do CPC) e nos casos de Execução Fiscal.

3- Não havendo licitantes, poderá o credor requerer a Adjudicação dos bens nos termos dos artigos 685-A e 685-B, ambos do Código de Processo Civil.

Int.

Itajubá, 09 de março de 2010.

Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito

DATA RECEBIMENTO
EM 26 DE 03 DE 2010
RECEBI ESTES AUTOS EM CARTÓRIO.
A ESCRIVÃ JUDICIAL III

Cód. 10.25.097-2

Num. 7087063004

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063004 Num. 7087063004 IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PIE, 1% Sac. Oval = CONFERENCIA DOS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA = Processo na CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, -401, constatei que: Erat. --) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS -11-3/ j Z" 5 1". j2-C

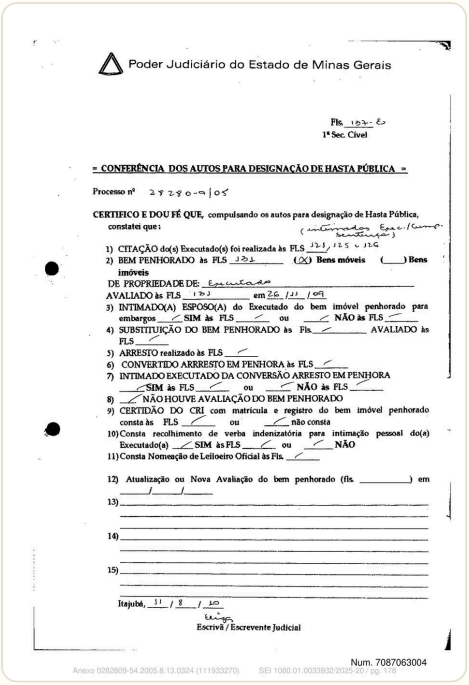

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 102-e
1ª Sec. Cível

= CONFERÊNCIA DOS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA =

Processo nº 27280-9/05

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, constatei que: (intimados Executado e Cônjuge - Intimação)

1) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS 121, 125 e 126
2) BEM PENHORADO às FLS 122 (X) Bens móveis (___) Bens imóveis
DE PROPRIEDADE DE: Executado
AVALIADO às FLS 122 em 26/11/09
3) INTIMADO(A) ESPOSO(A) do Executado do bem imóvel penhorado para embargos ___ SIM às FLS ___ ou ___ NÃO às FLS ___
4) SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO às Fls. ___ AVALIADO às FLS ___
5) ARRESTO realizado às FLS ___
6) CONVERTIDO ARRESTO EM PENHORA às FLS ___
7) INTIMADO EXECUTADO DA CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA
___ SIM às FLS ___ ou ___ NÃO às FLS ___
8) ___ NÃO HOUVE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO
9) CERTIDÃO DO CRI com matrícula e registro do bem imóvel penhorado consta às FLS ___ ou ___ não consta
10) Consta recolhimento de verba indenizatória para intimação pessoal do(a) Executado(a) ___ SIM às FLS ___ ou ___ NÃO
11) Consta Nomeação de Leiloeiro Oficial às Fls. ___
12) Atualização ou Nova Avaliação do bem penhorado (fls. _____) em ___/___/___
13) _____
14) _____
15) _____

Itajubá, 11 / 8 / 10

Escrivã / Escrevente Judicial

Num. 7087063004

Página 184 · score 92.3 · nativo

> CARTADEINTIMAÇÃO-COMPLE=OLIVRE Processo: 0282809-59.2005.8.13.0324/0329 05 028280-9 - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA Nome da Vara: 14 VARA CIVEL Distribuição: 28/02/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: ESTADO DE MINAS GERAIS Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar conhecimento de que foi designada Basta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realizaçáo da l' Praça e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realizaçâo da 2° Praça, bem como de que foi expedido edital, enviado para o Diário do Judiciário lelletrênico, devendo sua publicaçáo ser comprovada nos autos. Obejto do leiláo: " 1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12)7 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, macia Penha Mod. 79164 (RS 15.591,35); 5- 01 (uma) caçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matáo (R$ 8.315,39)"..

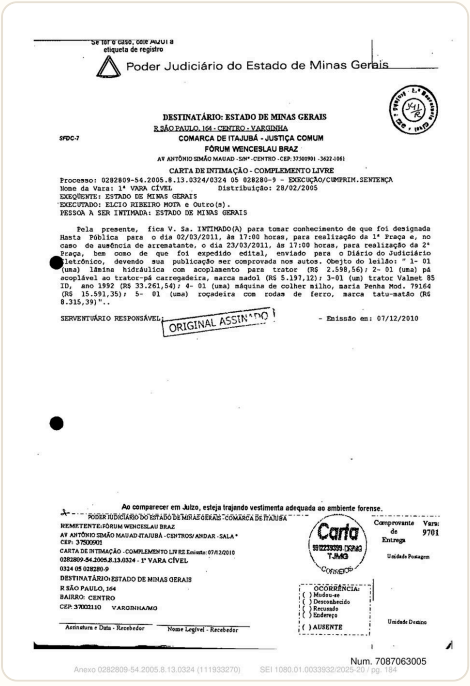

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS
R SÃO PAULO, 164 - CENTRO - VARGINHA
SPDC-7
COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SINÃO MASUAD - 2049 - CENTRO - CEP: 37500901 - 3622-1061

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0282809-54.2005.8.13.0324/0324 05 028280-9 - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA
Nome da Vara: 1ª VARA CÍVEL Distribuição: 28/02/2005
EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar conhecimento de que foi designada Hasta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização da 1ª Praça e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realização da 2ª Praça, bem como de que foi expedido edital, enviado para o Diário do Judiciário Eletrônico, devendo sua publicação ser comprovada nos autos. Obejto do leilão: " 1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, macia Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma) caçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matão (R$ 8.315,39)"..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: ORIGINAL ASSINADO - Emissão em: 07/12/2010

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ITAJUBÁ

REMETENTE:FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SINÃO MASUAD-ITAJUBÁ - CENTRO/2 ANDAR - SALA *
CEP: 37500901
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 07/12/2010
0282809-54.2005.8.13.0324 - 1ª VARA CÍVEL
0324 05 028280-9
DESTINATÁRIO:ESTADO DE MINAS GERAIS
R SÃO PAULO, 164
BAIRRO: CENTRO
CEP: 37502130 VARGINHA/MG

Carta T.JMG

Comprovante de Entrega Vara: 9701

Unidade Postagem

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) AUSENTE

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor Nome Legível - Recebedor

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 184

Página 185 · score 92.3 · nativo

> CARTA DE ternmiwAo - comnasirronvRE Processo: 0282809-54.2005.8.13.0324/0324 05 028280-9 - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA Nome da Vara: 1° VARA CÍVEL Distribuição: 28/02/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: NEY LISBOA MOITA Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para e sua esposa, para tomar ciência de que foi designada Basta Pública para o dia 02/03/2011, as 17:00 horas, para realização do 10 Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, as 17:00 horas, para realização do 2° Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com e u coplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplavel ao trator-pá carregadeira, roa madol (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 ma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma)

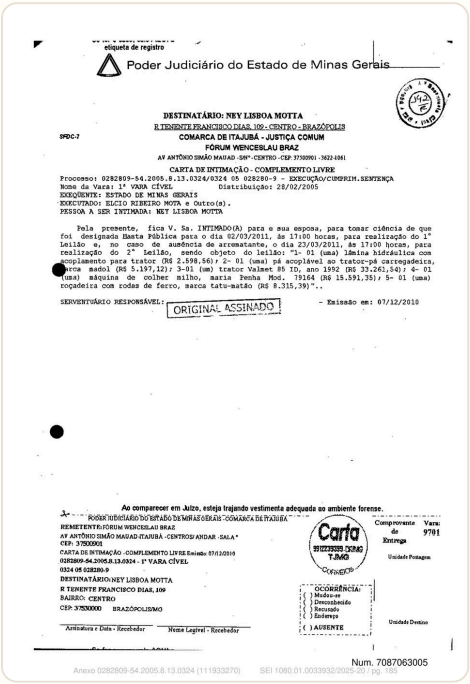

etiqueta de registro

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: NEY LISBOA MOTTA
R TENENTE FRANCISCO DIAS, 109 - CENTRO - BRAZÓPOLIS
SPDC-7
COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SIMÃO MAIAD -369^-CENTRO - CEP 37500901 - 3622-1061

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0282809-54.2005.8.13.0324/0324 05 028280-9 - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA
Nome da Vara: 1° VARA CÍVEL Distribuição: 28/02/2005
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: NEY LISBOA MOTTA

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para e sua esposa, para tomar ciência de que foi designada Basta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 1° Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 2° Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com coplamento para trator (R$ 2.598,56) ; 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12) ; 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54) ; 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35) ; 5- 01 (uma) roçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matão (R$ 8.315,39) "..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: ORIGINAL ASSINADO - Emissão em: 07/12/2010

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ITAJUBÁ

REMETENTE:FORUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SIMÃO MAIAD ITAJUBÁ - CENTRO 3º ANDAR - SALA "
CEP: 37500901
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 07/12/2010
0282809-54.2005.8.13.0324 - 1º VARA CÍVEL
0324 05 028280-9
DESTINATÁRIO:NEY LISBOA MOTTA
R TENENTE FRANCISCO DIAS, 109
BAIRRO: CENTRO
CEP: 37500000 BRAZÓPOLISMO

Carta T.JMG

Comprovante de Entrega Vara: 9701

Unidade Postagem

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) AUSENTE

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor Nome Legível - Recebedor

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 185

Página 194 · score 100.0 · nativo

> 17:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Rua António Simão Mauad, n° 132, Centro, em Itajubá-MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado (s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data (s) e hora(s) abaixo, no mesmo local. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Proceda o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, nos termos descritos acima, INTIMANDO o executado e sua esposa, para tomar ciência de que foi designada Hasta Pública para o 010 dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 1° Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 2° Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma)

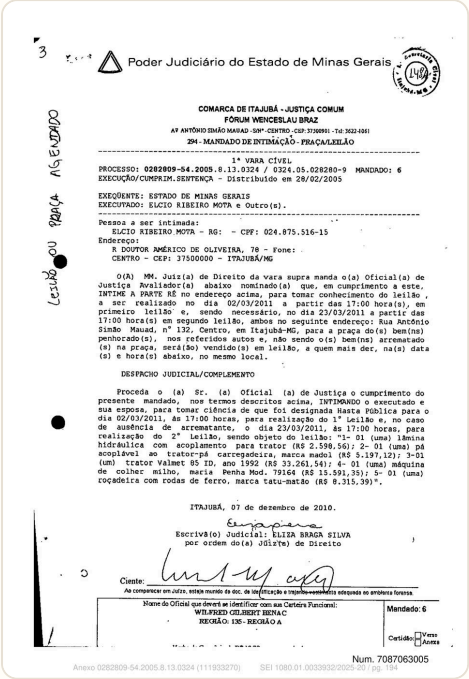

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SIMÃO MAUAD - S/Nº - CENTRO - CEP: 37500091 - Tel: 3622-9261
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0282809-54.2005.8.13.0324 / 0324.05.028280-9 MANDADO: 6
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 28/02/2005

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
ELCIO RIBEIRO MOTA - RG: - CPF: 024.875.516-15
Endereço:
R DOUTOR AMÉRICO DE OLIVEIRA, 78 - Fone:
CENTRO - CEP: 37500000 - ITAJUBÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão , a ser realizado no dia 02/03/2011 a partir das 17:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 23/03/2011 a partir das 17:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Rua Antônio Simão Mauad, nº 132, Centro, em Itajubá-MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado (s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data (s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, nos termos descritos acima, INTIMANDO o executado e sua esposa, para tomar ciência de que foi designada Hasta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 1° Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 2° Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma) roçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matão (R$ 8.315,39)".

ITAJUBÁ, 07 de dezembro de 2010.

Escrivã(o) Judicial: ELIZA BRAGA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, estará munido de doc. de identificação e trajará adequadamente as ambientes forenses.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
WILFRED GILBERT BENAC
REGIÃO: 135 - REGIÃO A

Mandado: 6
Certidão: Verso Anexo

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 194

Página 196 · score 100.0 · nativo

> Simão Mauad, n° 132, Centro, em Itajubá-MG, para a praça do(s) bem(ns) Q penhorado(s), nos referidos autos e, nao sendo o(s) bem(ns) arrematado O (s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data (s) e hora(s) abaixo, no mesmo local. Proceda o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, nos termos descritos acima, INTIMANDO a executada e seu marido, para tomar ciência de que foi designada Hasta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 1° Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, 8s 17:00 horas, para realização do 20 Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplavel ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12); 3-01 (UM) trator valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma)

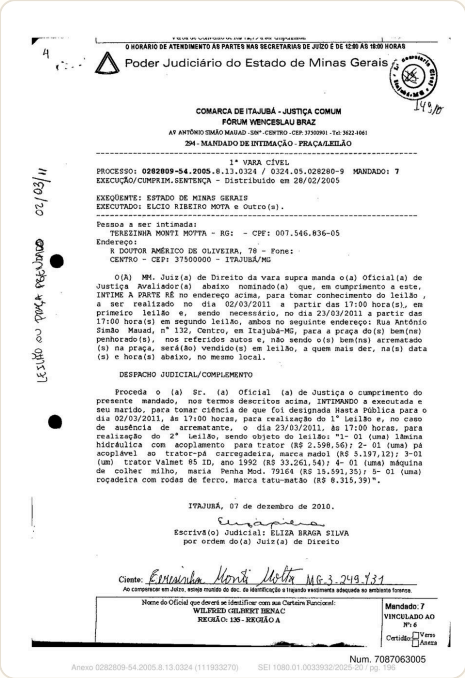

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV ANTÔNIO SIMÃO MAUAD - S/Nº - CENTRO - CEP: 37500901 - Tel: 3622-1061
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0282809-54.2005.8.13.0324 / 0324.05.028280-9 MANDADO: 7
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuido em 28/02/2005

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
TEREZINHA MONTI MOTTA - RG: - CPF: 007.546.836-05
Endereço:
R DOUTOR AMÉRICO DE OLIVEIRA, 78 - Fone:
CENTRO - CEP: 37500000 - ITAJUBÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão, a ser realizado no dia 02/03/2011 a partir das 17:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 23/03/2011 a partir das 17:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Rua Antônio Simão Mauad, nº 132, Centro, em Itajubá-MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado (s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data (s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, nos termos descritos acima, INTIMANDO a executada e seu marido, para tomar ciência de que foi designada Hasta Pública para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 1º Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/2011, às 17:00 horas, para realização do 2º Leilão, sendo objeto do leilão: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madol (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma) roçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matão (R$ 8.315,39)".

ITAJUBÁ, 07 de dezembro de 2010.

Escrivã(o) Judicial: ELIZA BRAGA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Terezinha Monti Motta MG-3.249.731

Ao comparecer em Juízo, exiga mostra do doc. de identificação e lavre-se exatamente adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
WILFRED GILBERT BENAC
REGIÃO: 126 - REGIÃO A

Mandado: 7
VINCULADO AO Nº: 6
Certidão: Vem / Anexa

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 196

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 370 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 02487551615: ELCIO RIBEIRO MOTTA R$ 57,16 Respostas

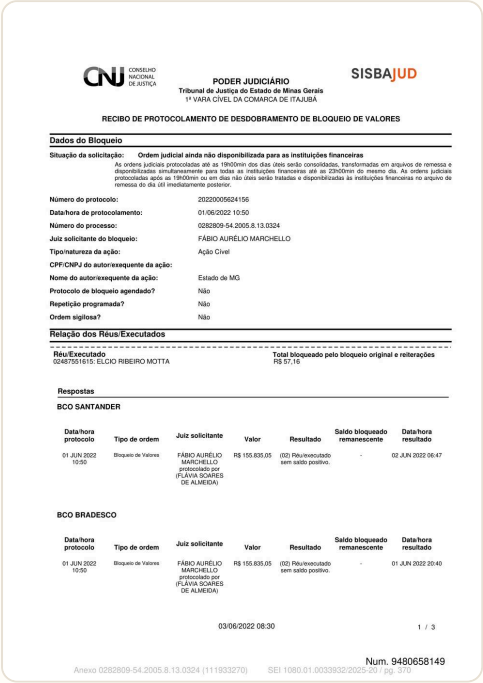

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220005624156
Data/hora de protocolamento:	01/06/2022 10:50
Número do processo:	0282809-54.2005.8.13.0324
Juiz solicitante do bloqueio:	FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Estado de MG
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02487551615: ELCIO RIBEIRO MOTTA	R$ 57,16

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 JUN 2022 10:50	Bloqueio de Valores	FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO protocolado por (FLÁVIA SOARES DE ALMEIDA)	R$ 155.835,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 JUN 2022 06:47

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 JUN 2022 10:50	Bloqueio de Valores	FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO protocolado por (FLÁVIA SOARES DE ALMEIDA)	R$ 155.835,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 JUN 2022 20:40

03/06/2022 08:30 1 / 3

Num. 9480658149

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 370

bem penhorado 10

Página 170 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063004 CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado e PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO no valor indicado, conforme auto de penhora e avaliação anexo, certifico também que INTIMEI o EXECUTADO para os embargos o qual aceitou o encargo de ser depositário do bem penhorado. O referido é verdade e dou fé. Itajubá, 26 de novembro de 2009. Alvc)- Bel. Messandra e Souza Lopes Rezende Miolo de Justiça Avaliador • Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 170

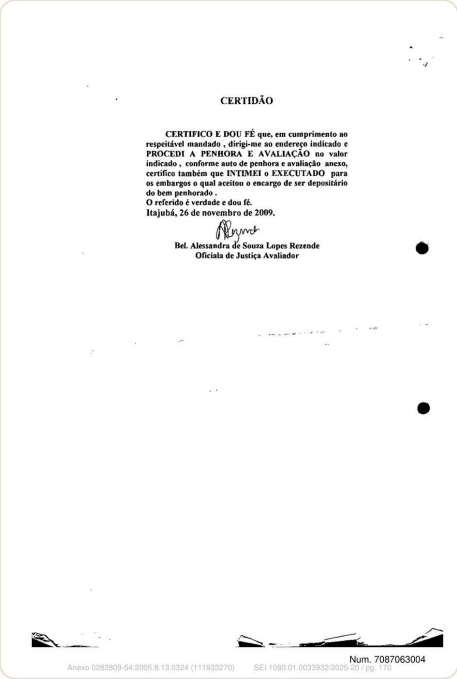

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao respeitável mandado , dirigi-me ao endereço indicado e PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO no valor indicado , conforme auto de penhora e avaliação anexo, certifico também que INTIMEI o EXECUTADO para os embargos o qual aceitou o encargo de ser depositário do bem penhorado .
O referido é verdade e dou fé.
Itajubá, 26 de novembro de 2009.

Bel. Alessandra de Souza Lopes Rezende
Oficiala de Justiça Avaliador

Num. 7087063004
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 170

Página 171 · score 100.0 · nativo

> Matou/ Pfli Lt9nén Virai ° da- C420~5.;,() Que com base no método c,omparativo de preços avalio . em 5 245/à3no_l_bantnta 1 e uss tyui runk.,) Em seguida, nomeei depositário(a) do bem penhorado o Sr. que aceitou o encargo, sendo compromissado de não abrir mão d s) bem(ns), sem expressa determinação judicial, sob as penas da Lei. Para constar, lavrei o pres me auto, que fido e achado confor r devidamente assina

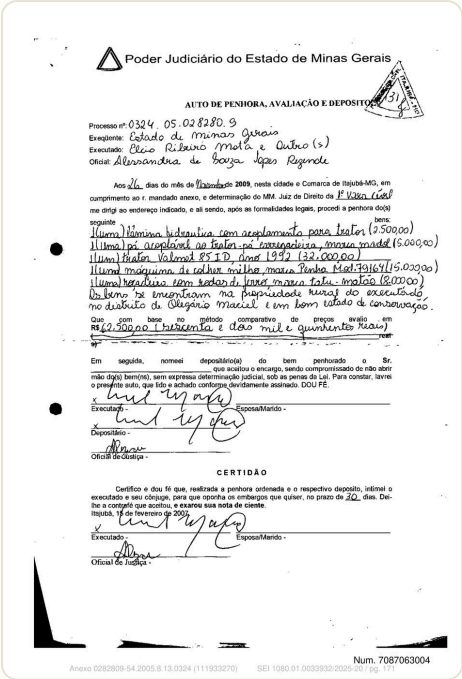

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Processo nº: 0324. 05.028280.9
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Clecio Ribeiro Motta e Outro (s)
Oficial: Alessandra de Souza Lopes Rezende

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2009, nesta cidade e Comarca de Itajubá-MG, em cumprimento ao r. mandado anexo, e determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível me dirigi ao endereço indicado, e ali sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) seguinte bens:
1(Uma) Plaina hidraulica com acoplamento para trator (2.500,00)
1(Uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca madal (5.000,00)
1(Um) Trator Valmet 85 TD, Ano 1992 (32.000,00)
1(Uma) maquina de colher milho marca Penha Mod.79164/15.02000)
1(Uma) Roçadeira com rodas de ferro marca Tatu - Motão (2.000,00)
Os bens se encontram na propriedade rural do executado, no distrito de Otoguio Maciel e em bom estado de conservação.

Que com base no método comparativo de preços avalio em R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Em seguida, nomeei depositário(a) do bem penhorado o Sr. que aceitou o encargo, sendo compromissado de não abrir mão do(s) bem(ns), sem expressa determinação judicial, sob as penas de Lei. Para constar, lavrei o presente auto, que fido e achado conforme devidamente assinado. DOU FÉ.

x
Executado - Esposa/Marido -

x
Depositário -
Oficial de Justiça -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora ordenada e o respectivo deposito, intimei o executado e seu cônjuge, para que oponha os embargos que quiser, no prazo de 30 dias. Deihe a contrafé que aceitou, e exarou sua nota de ciente.
Itajubá, 16 de fevereiro de 2009.

x
Executado - Esposa/Marido -
Oficial de Justiça -

Num. 7087063004

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 171

Página 175 · score 85.7 · nativo

> -o -ç o o o o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradora ,1 que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, ;cá' respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de 73 novas datas para a realização da hasta pública, dos bens penhorados às fls. 131, nos termos do artigo 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei 6.830/80, que deverá ser conduzida pelo ilustre leiloeiro oficial, presente nos autos. O exeqüente requer, por fim, sua intimação da expedição dos necessários editais, a fim de que diligencie no sentido de comprovar a sua publicação, bem como a intimação da executada, na forma dos artigos 686 c 687 do Código de Processo Civil. Requer, outrossim, que conste do edital a ressalva de que, em caso

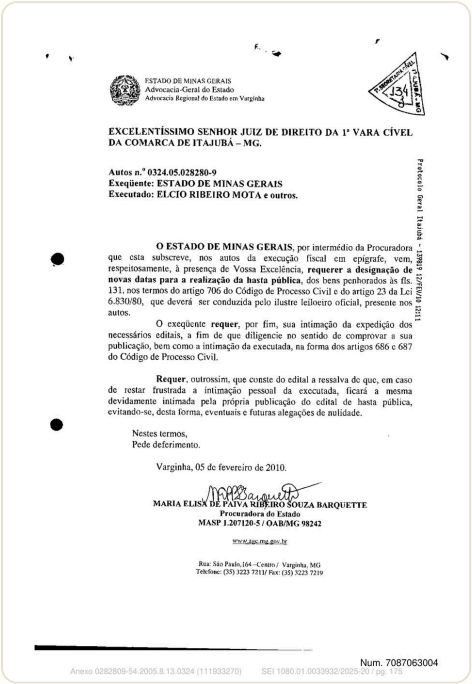

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ – MG.

Autos n.º 0324.05.028280-9
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ELCIO RIBEIRO MOTA e outros.

Protocolo Geral Itajubá - 15/02/2010 - 12:11

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradora que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a designação de novas datas para a realização da hasta pública**, dos bens penhorados às fls. 131, nos termos do artigo 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei 6.830/80, que deverá ser conduzida pelo ilustre leiloeiro oficial, presente nos autos.

O exeqüente **requer**, por fim, sua intimação da expedição dos necessários editais, a fim de que diligencie no sentido de comprovar a sua publicação, bem como a intimação da executada, na forma dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, que conste do edital a ressalva de que, em caso de restar frustrada a intimação pessoal da executada, ficará a mesma devidamente intimada pela própria publicação do edital de hasta pública, evitando-se, desta forma, eventuais e futuras alegações de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Varginha, 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELISA DE PAIVA RIBEIRO SOUZA BARQUETTE
Procuradora do Estado
MASP 1.207120-5 / OAB/MG 98242

www.age.mg.gov.br

Rua: São Paulo,164 -Centro / Varginha, MG
Tels/fax: (35) 3223 7711/ Fax: (35) 3223 7219

Num. 7087063004

Página 177 · score 100.0 · nativo

> Autos n°: 05.028 280-9 VISTOS EM CORREIÇÃO Designo Hasta Pública para o dia c»/03 / 5,?, às on horas, para realização da 1? Praça/Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia z 3/03 / I I às el. : no horas, para realização da 2.a Praça/Leilão. Expeça-se edital, que deverá ser publicado na Imprensa Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, se o bem penhorado ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos (art.686, § 3.°, do CPC), e afixado em local público, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, quando o credor for beneficiário da Justiça Gratuita (art.687, § l.°, do CPC) e nos casos de Execução Fiscal. Não havendo licitantes, poderá o credor requerer a Adjudicação dos bens nos termos dos artigos 685-A e 685-B, ambos do Código de Processo Civil. Int. Itajubá, 09 de março de 2010.

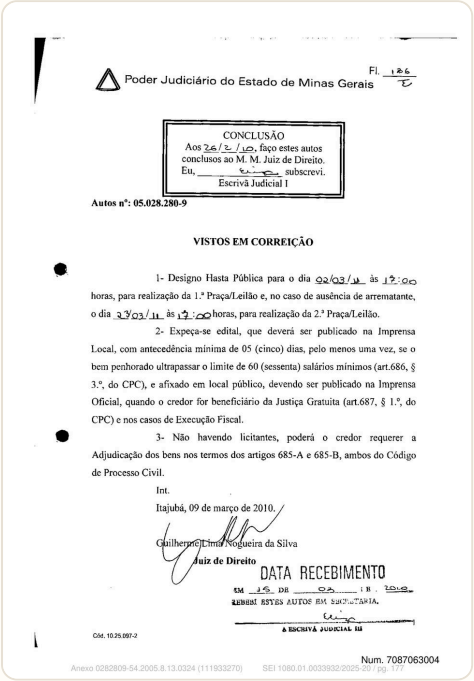

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Fl. 126

CONCLUSÃO
Aos 26/3/10, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, _____ subscrevi.
Escrivã Judicial I

Autos nº: 05.028.280-9

VISTOS EM CORREIÇÃO

1- Designo Hasta Pública para o dia 02/03/11 às 13:00 horas, para realização da 1.ª Praça/Leilão e, no caso de ausência de arrematante, o dia 23/03/11 às 13:00 horas, para realização da 2.ª Praça/Leilão.

2- Expeça-se edital, que deverá ser publicado na Imprensa Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, se o bem penhorado ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos (art.686, § 3.°, do CPC), e afixado em local público, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, quando o credor for beneficiário da Justiça Gratuita (art.687, § 1.°, do CPC) e nos casos de Execução Fiscal.

3- Não havendo licitantes, poderá o credor requerer a Adjudicação dos bens nos termos dos artigos 685-A e 685-B, ambos do Código de Processo Civil.

Int.

Itajubá, 09 de março de 2010.

Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito

DATA RECEBIMENTO
EM 26 DE 03 DE 2010.
RECEBI ESTES AUTOS EM SECRETARIA.
A ESCRIVÃ JUDICIAL III

CGJ. 10.25.097-2

Num. 7087063004

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Processo na CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, -401, constatei que: Erat. --) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS -11-3/ j Z" 5 1". j2-C BEM PENHORADO às FLS J 2, (X) Bens móveis ( ) Bens imóveis DE PROPRIEDADE DE: are.- AVALIADO às FLS I em 24. /C'

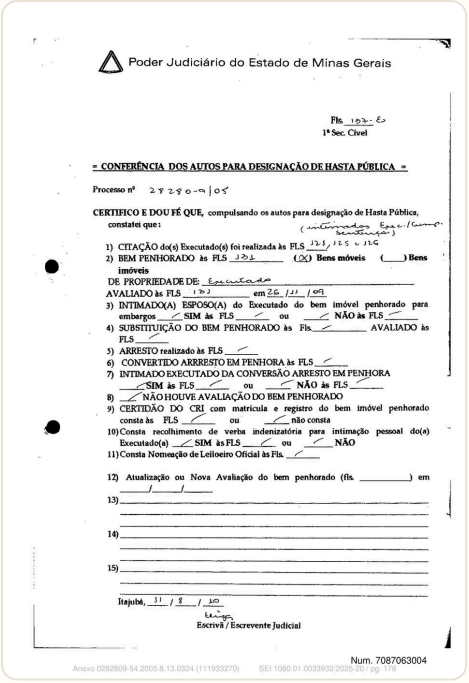

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 102-e
1ª Sec. Cível

= CONFERÊNCIA DOS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA =

Processo nº 2 9 2 8 0 - 0 | 0 5

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, constatei que:

1) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS 121, 125 e 126
2) BEM PENHORADO às FLS 122 (X) **Bens móveis** (___) **Bens imóveis**
DE PROPRIEDADE DE: Executado
AVALIADO às FLS 121 em 26 / 11 / 09
3) INTIMADO(A) ESPOSO(A) do Executado do bem imóvel penhorado para embargos __ SIM às FLS __ ou __ NÃO às FLS __
4) SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO às Fls. __ AVALIADO às FLS __
5) ARRESTO realizado às FLS __
6) CONVERTIDO ARRESTO EM PENHORA às FLS __
7) INTIMADO EXECUTADO DA CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA
__ SIM às FLS __ ou __ NÃO às FLS __
8) __ NÃO HOUVE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO
9) CERTIDÃO DO CRI com matrícula e registro do bem imóvel penhorado consta às FLS __ ou __ não consta
10) Consta recolhimento de verba indenizatória para intimação pessoal do(a) Executado(a) __ SIM às FLS __ ou __ NÃO
11) Consta Nomeação de Leiloeiro Oficial às Fls. __

12) Atualização ou Nova Avaliação do bem penhorado (fls. _____) em __/__/__
13) _____
14) _____
15) _____

Itajubá, 11 / 8 / 10

Escrivã / Escrevente Judicial

Num. 7087063004

Página 198 · score 85.7 · nativo

> Clausia 'i Oficial de de Soares liça J 6c, CERTIDÃO Certifico que, às 17:00 horas, foi dado o inicio dos trabalhos do Leilão dos bens penhorados nos autos do Processo 0324 .05 028280-9, cujo autor é o Estado de Minas Gerais e o executado Elejo Ribeiro Mota, transcorrido o prazo legal, não 0110 compareceram licitantes. Dou fé. I.'jgjemarçode J11. • Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 198

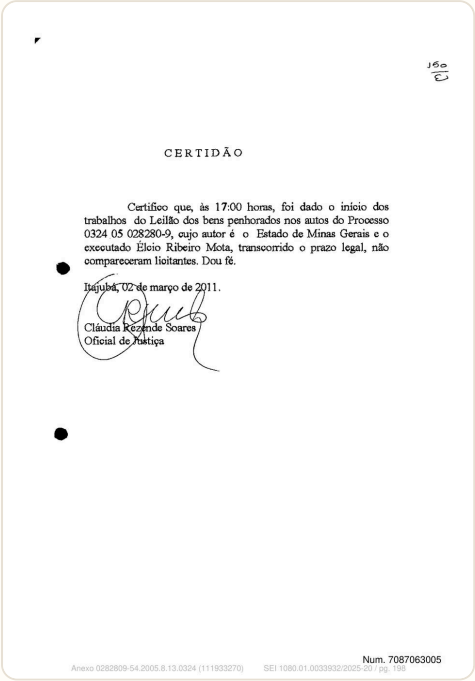

160

CERTIDÃO

Certifico que, às 17:00 horas, foi dado o início dos trabalhos do Leilão dos bens penhorados nos autos do Processo 0324 05 028280-9, cujo autor é o Estado de Minas Gerais e o executado Élcio Ribeiro Mota, transcorrido o prazo legal, não compareceram licitantes. Dou fé.

Itajubá, 02 de março de 2011.

Cláudia Rezende Soares
Oficial de Justiça

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 198

Página 199 · score 100.0 · nativo

> CERTIFICADO que aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março de 2011, nesta cidade e Comarca de ltajubá-MG, em cumprimento ao Edital de fls 143, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, servindo de Porteiro dos Auditórios nos autos da execução cujo Processo é de n. 0324 05 028280-9 , da 1a Vara Cível, no horário designado, e preenchidas as formalidades legais no local de costume, dei inicio ao pregão para a venda e •• arrematação do bem penhorado e executado. Assim, após haver apregoado por três vezes em voz alta e clara, dei por encerrada minha missão, dando por terminado o leilão, por falta de licitante, Nada Mais. O referido é verdade e DOU FÉ. Itajuba, 23 de março de 2011. Bel. Alessandra de Souza Lopes Rezende Oficial de Justiça Avaliador •

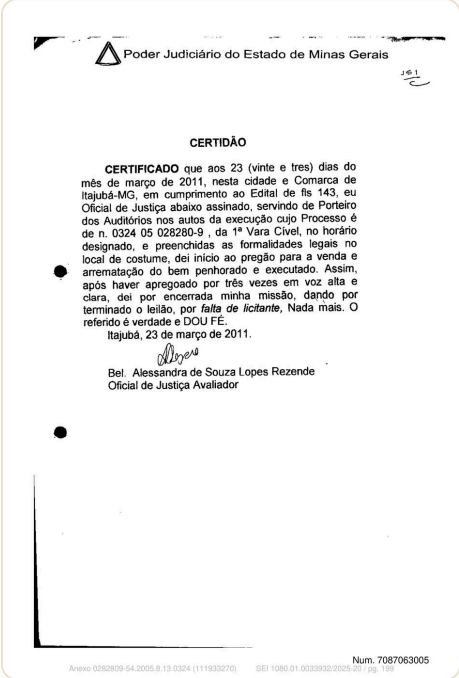

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICADO que aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março de 2011, nesta cidade e Comarca de Itajubá-MG, em cumprimento ao Edital de fls 143, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, servindo de Porteiro dos Auditórios nos autos da execução cujo Processo é de n. 0324 05 028280-9 , da 1ª Vara Cível, no horário designado, e preenchidas as formalidades legais no local de costume, dei início ao pregão para a venda e arrematação do bem penhorado e executado. Assim, após haver apregoado por três vezes em voz alta e clara, dei por encerrada minha missão, dando por terminado o leilão, por *falta de licitante*, Nada mais. O referido é verdade e DOU FÉ.

Itajubá, 23 de março de 2011.

Bel. Alessandra de Souza Lopes Rezende
Oficial de Justiça Avaliador

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 199

Página 203 · score 85.7 · nativo

> Num. 7087063005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional - Varginha Para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira. 111 - Observe-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais; a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não, sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que realça o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual. IV - Recurso especial improvido". (REsp 984.210/MT, MM. Francisco Falcão) Ante o exposto, requer a penhora online em numerários até o montante do débito atualizado até o presente momento na importância de R$74.232,58, em nome de:

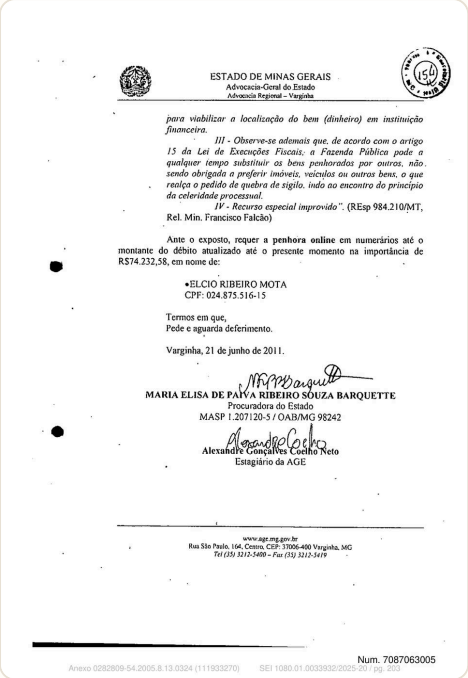

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira.

III - Observe-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais; a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não, sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que realça o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual.

IV - Recurso especial improvido". (REsp 984.210/MT, Rel. Min. Francisco Falcão)

Ante o exposto, requer a **penhora online** em numerários até o montante do débito atualizado até o presente momento na importância de R$74.232,58, em nome de:

•ELCIO RIBEIRO MOTA
CPF: 024.875.516-15

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Varginha, 21 de junho de 2011.

MARIA ELISA DE PAIVA RIBEIRO SOUZA BARQUETTE
Procuradora do Estado
MASP 1.207120-5 / OAB/MG 98242

Alexandre Gonçalves Coelho Neto
Estagiário da AGE

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164, Centro, CEP: 37006-400 Varginha, MG
Tel (35) 3212-5400 – Fax (35) 3212-5419

Num. 7087063005
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-57 / pg. 203

Página 231 · score 100.0 · nativo

> A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito 0/1 Titular da l Vara Civel da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercido do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da açáo supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte: FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida RS 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliaçào do bem penhorado. BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL ano 1989/1989, placa:GQ131354. EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NE? LISBOA MOITA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Brazopolis-MG, CEP. 37530-000. Ita)ulná/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu,_ (Thiago Hausner de Macédo), Oficial de Apoio, digitei. 1NICIRW kSS

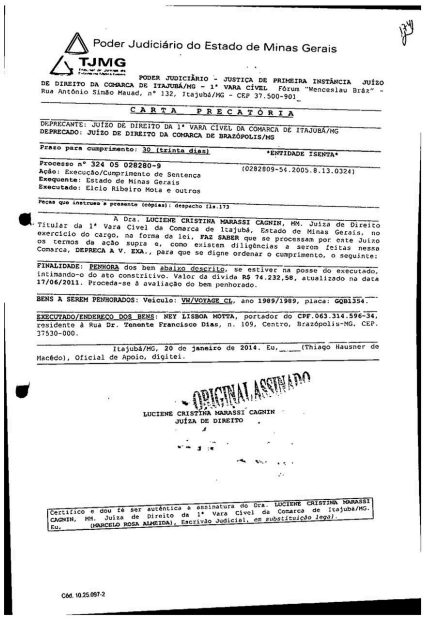

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG - 1ª VARA CÍVEL Fórum "Wenceslau Brás" - Rua Antônio Simão Mauad, nº 132, Itajubá/MG - CEP 37.500-901

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS/MG

Prazo para cumprimento: 30 (trinta dias) *ENTIDADE ISENTA*

Processo nº 324 05 028280-9 (0282809-54.2005.8.13.0324)
Ação: Execução/Cumprimento de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Elcio Ribeiro Mota e outros

Peças que instruem a presente (cópias): despacho fls.173

A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte:

FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida RS 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL, ano 1989/1989, placa: GQ81354.

EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOTTA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Brazópolis-MG, CEP. 37530-000.

Itajubá/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu,_____ (Thiago Hausner de Macédo), Oficial de Apoio, digitei.

ORIGINAL ASSINADO

LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN
JUÍZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG.
Eu, (MARCELO ROSA ALMEIDA), Escrivão Judicial, em substituição legal.

Cód. 10.25.057-2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11933270) SEI 1060.01.0033932/2025-20 / pg. 231

Página 236 · score 100.0 · nativo

> MARCEIO ROSA AINEIDA), Escriváo Judicial, em substituiçán legal. A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular da l a Vara Civel da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte: FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida R$ 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado. BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL ano 1989/1989, placa: GQB1354. EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOITA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Rrazópolls-MC, CEP. 37530-000. Itajoba/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu (Thsago Hausner de Macédo), Oficial de Apoio, digitai. JU

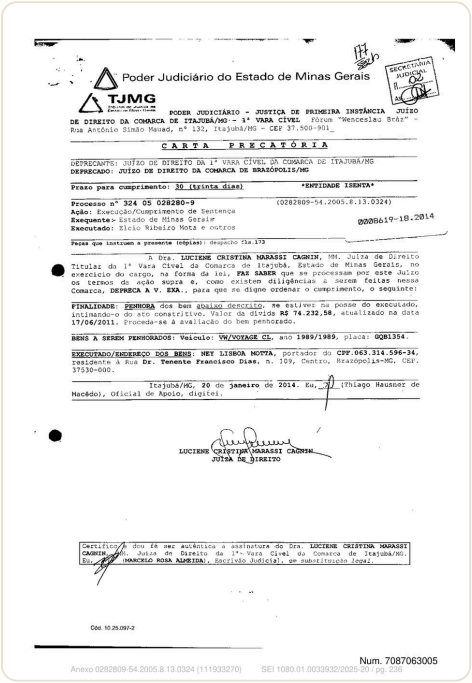

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG - 1ª VARA CÍVEL Fórum "Wenceslau Brás" - Rua Antônio Dimão Mauad, nº 130, Itajubá/MG - CEP 37.500-901

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS/MG

Prazo para cumprimento: 30 (trinta dias) *ENTIDADE ISENTA*

Processo nº 324 05 028280-9 (0282809-54.2005.8.13.0324)
Ação: Execução/Cumprimento de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Elcio Ribeiro Mota e outros

0008619-18.2014

Peças que instruem a presente (cópias): despacho fls.173

A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular do 1º Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte:

FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da dívida R$ 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL, ano 1989/1989, placa: GQB1354.

EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOTTA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Rrazópolis-MC, CEP. 37530-000.

Itajubá/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu, (Thiago Hausner de Macédo), Oficial de Apoio, digitei.

LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN
JUÍZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG. Eu, MARCELO ROSA AINEIDA, Escrivão Judicial, em substituição legal.

Cód. 10.25.097-2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 236

depósito judicial 5

Página 400 · score 88.9 · nativo

> 024.875.516-15 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 874,94 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ELCIO RIBEIRO MOTTA
CPF: 024.875.516-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2021** — **ANO-CALENDÁRIO 2020**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	874,94
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 230372455258885 — Página 8 de 8 — Data/Hora da Entrega: 23/03/2021 às 10:21:45

Num. 10215011523

Página 408 · score 88.9 · nativo

> 024.875.516-15 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.754,20 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 755,79 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ELCIO RIBEIRO MOTTA
CPF: 024.875.516-15 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2020 — ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.754,20
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	755,79
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 230372566836205 — Página 7 de 7 — Data/Hora da Entrega: 29/06/2020 às 15:48:32

Página 416 · score 88.9 · nativo

> 024.875.516-15 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 7.615,92 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ELCIO RIBEIRO MOTTA
CPF: 024.875.516-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	900.000,00
Bens e direitos em 31/12/2022	900.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	7.615,92
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Página 431 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: ELCIO RIBEIRO MOTTA
CPF: 024.875.516-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2019** — **ANO-CALENDÁRIO 2018**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	667,59
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controle: 230372682005268 — Página 9 de 9 — Data/Hora da Entrega: 30/04/2019 às 13:53:09

Num. 10215036940

Página 445 · score 88.9 · nativo

> 024.875.516-15 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.026,39 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ELCIO RIBEIRO MOTTA
CPF: 024.875.516-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.026,39
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 230372243444780 Página 8 de 8 Data/Hora da Entrega: 30/03/2022 às 10:07:49

Num. 10215040984

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia 2

Página 8 · score 90.5 · nativo

> QUALQUER TEMPO CLAUSULA DÉCIMA QUARTA' Belo Horizonte-MG. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PARA DIRIMIR DUVIDAS OU CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, MESMO QUE PRIVILEGIADO, FACULTADO AO CREDOR CONTUDO, OPTAR PELO DOMICILIO CO(A) DEVEDOR(A) . OU DA SITUAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA REAL PELO(A) DEVEDOR(A). VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS DA A OPOR OE 10 98 DEV CR 4111 Ir i 1

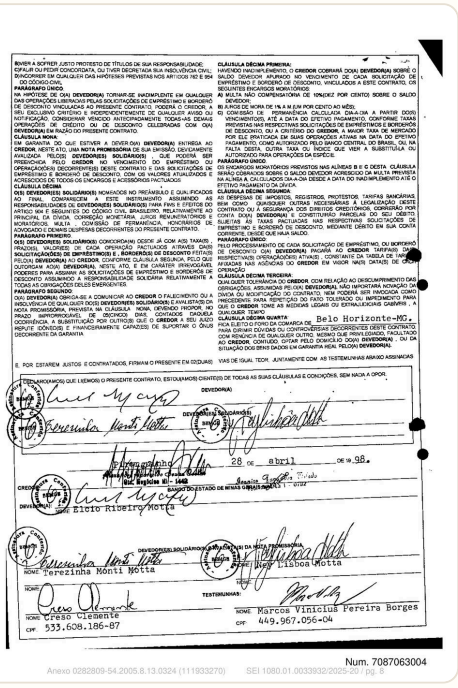

Num. 7087063004

Página 287 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063005 Num. 7087063005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Varginha financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento. Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. Após a Quitação do contrato é necessário Que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua neaociacão caso desejado. Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de. financiamento ao qual está vinculado.

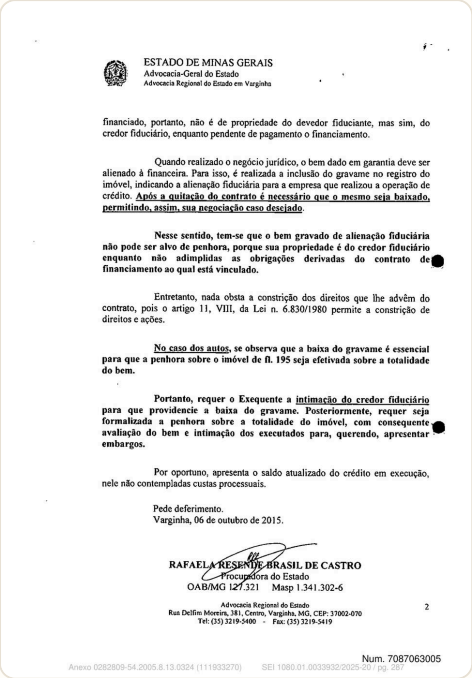

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento.

Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. **Após a quitação do contrato é necessário que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua negociação caso desejado**.

Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de financiamento ao qual está vinculado.

Entretanto, nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o artigo 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 permite a constrição de direitos e ações.

No caso dos autos, se observa que a baixa do gravame é essencial para que a penhora sobre o imóvel de fl. 195 seja efetivada sobre a totalidade do bem.

Portanto, requer o Exequente a intimação do credor fiduciário para que providencie a baixa do gravame. Posteriormente, requer seja formalizada a penhora sobre a totalidade do imóvel, com consequente avaliação do bem e intimação dos executados para, querendo, apresentar embargos.

Por oportuno, apresenta o saldo atualizado do crédito em execução, nele não contempladas custas processuais.

Pede deferimento.
Varginha, 06 de outubro de 2015.

RAFAELA RESENDE BRASIL DE CASTRO
Procuradora do Estado
OAB/MG 127.321 Masp 1.341.302-6

Advocacia Regional do Estado
Rua Delfim Moreira, 381, Centro, Varginha, MG, CEP: 37002-070
Tel: (35) 3219-5400 - Fax: (35) 3219-5419

2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 287

liberação de garantia 1

Página 335 · score 100.0 · nativo

no valor de R$ 31.402,60 (trinta e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos , cada uma, sendo a taxa de juros alterada para 1,0000000% a.m. e 12,6825i31% a.a, com atualização monetária-TR. Emolumentos: R$39,41 — TFJ: R$12,8 • $52,26. (RL) Itajuba, 08/1 1/2012. O REGISTRADOR: AV-10-6022 - 20/12/2016 - Protocolo: 117781 - 16/12/2016 CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização contida no termo de quitação e liberação de garantia, expedida pelo Banco Bradesco SÃ., em 12/12/2016, por meio de Kelly Crisitina Souza Menatti, Cl RG 239070847, CPF 173.942238-41 e Renir Marani Dourado, Cl RG 11653130, CPF 585.361.756-72, conforme Procuração lavrada no 2° Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP. L. 1300, páginas 161/162, em 04/03/2016, substabelecida por instrumento particular em 07/03/2016, averba-se o cancelamento da alienação fiduciária, objeto do R.8 e do aditivo, objeto da Av.9.Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 37,22. Recompe: R$ 2,23. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 12,28. Total: R$ 51,73. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R$ 15,03. Recompe: R$ 0,90. Taxa de

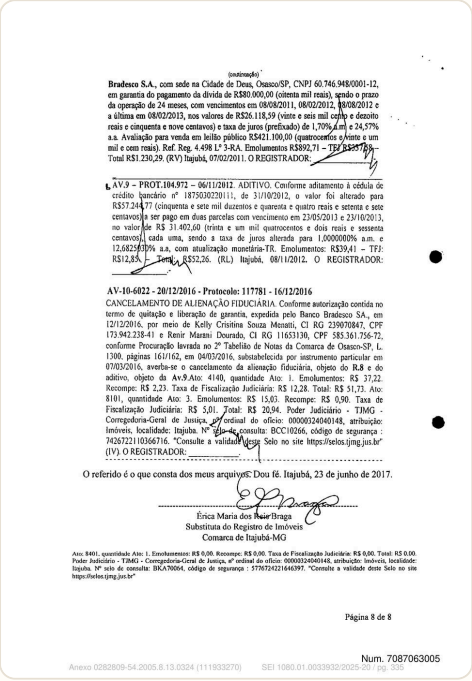

(continuação)

Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, em garantia do pagamento da dívida de R$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o prazo da operação de 24 meses, com vencimentos em 08/08/2011, 08/02/2012, 08/08/2012 e a última em 08/02/2013, nos valores de R$26.118,59 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) e taxa de juros (prefixado) de 1,70% a.m. e 24,57% a.a. Avaliação para venda em leilão público R$421.100,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cem reais). Ref. Reg. 4.498 L° 3-RA. Emolumentos R$892,71 – TFJ: R$257,28 – Total R$1.230,29. (RV) Itajubá, 07/02/2011. O REGISTRADOR:

AV.9 – PROT.104.972 – 06/11/2012. ADITIVO. Conforme aditamento à cédula de crédito bancário nº 187503022011, de 31/10/2012, o valor foi alterado para R$57.244,77 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser pago em duas parcelas com vencimento em 23/05/2013 e 23/10/2013, no valor de R$ 31.402,60 (trinta e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) cada uma, sendo a taxa de juros alterada para 1,0000000% a.m. e 12,6825i31% a.a, com atualização monetária-TR. Emolumentos: R$39,41 – TFJ: R$12,8 – Total: R$52,26. (RL) Itajubá, 08/11/2012. O REGISTRADOR:

AV-10-6022 - 20/12/2016 - Protocolo: 117781 - 16/12/2016
CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização contida no termo de quitação e liberação de garantia, expedida pelo Banco Bradesco SA., em 12/12/2016, por meio de Kelly Crisitina Souza Menatti, Cl RG 239070847, CPF 173.942.238-41 e Renir Marani Dourado, Cl RG 11653130, CPF 585.361.756-72, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, L. 1300, páginas 161/162, em 04/03/2016, substabelecida por instrumento particular em 07/03/2016, averba-se o cancelamento da alienação fiduciária, objeto do R.8 e do aditivo, objeto da Av.9.Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 37,22. Recompe: R$ 2,23. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 12,28. Total: R$ 51,73. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R$ 15,03. Recompe: R$ 0,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,01. Total: R$ 20,94. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000324040148, atribuição: Imóveis, localidade: Itajuba. Nº selo de consulta: BCC10266, código de segurança : 74267221103667l6. *Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br* (IV). O REGISTRADOR:

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Itajubá, 23 de junho de 2017.

Érica Maria dos Reis Braga
Substituta do Registro de Imóveis
Comarca de Itajubá-MG

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 0,00. Recompe: R$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 0,00. Total: R$ 0.00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000324040148, atribuição: Imóveis, localidade: Itajuba. Nº selo de consulta: BKA70064, código de segurança : 57707232164397. *Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br*

Página 8 de 8

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-07 pg. 335

prescrição intercorrente 11

Página 383 · score 100.0 · nativo

> , §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ. Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC. Cumpra-se. ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG

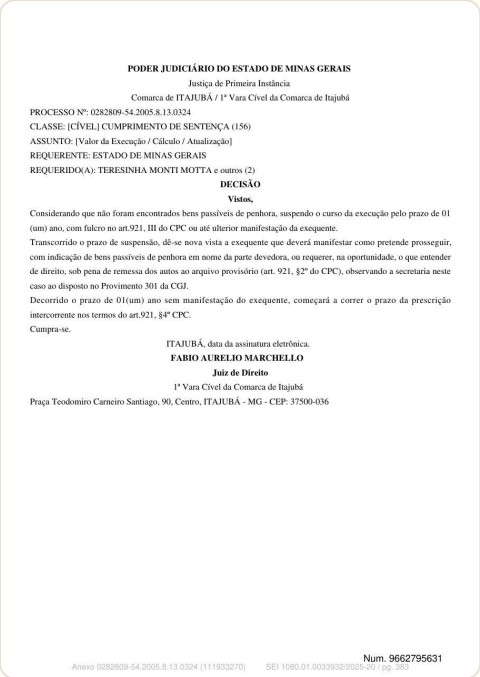

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DECISÃO

Vistos,

Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.
Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ.
Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC.
Cumpra-se.

ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica.

FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

Num. 9662795631

Página 385 · score 100.0 · nativo

> o da Advocacia Pública 06/08/2024 14:24:40 102838927 39 Despacho Despacho 13/08/2024 16:41:03 102878545 66 Despacho Intimação 14/08/2024 14:11:26 103209915 15 PETIÇÃO INOCORRÊNCIA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE 1ª VC COMARCA ITAJUBÁ.pdf Manifestação da Advocacia Pública 04/10/2024 21:31:26 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 385

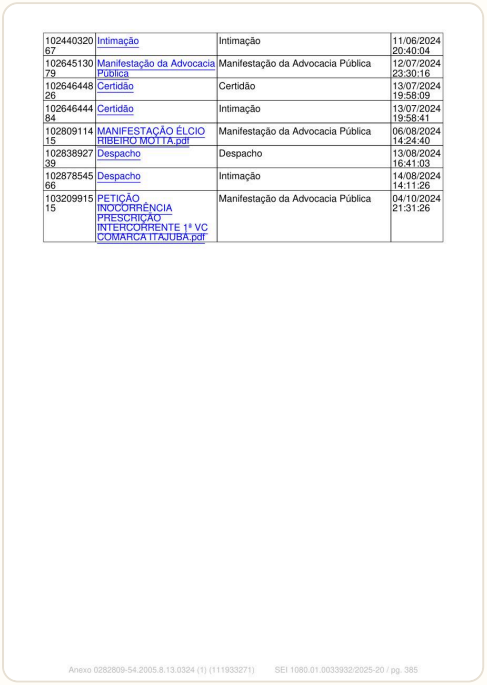

102440320 67	Intimação	Intimação	11/06/2024 20:40:04
102645130 79	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	12/07/2024 23:30:16
102646448 26	Certidão	Certidão	13/07/2024 19:58:09
102646444 84	Certidão	Intimação	13/07/2024 19:58:41
102809114 15	MANIFESTAÇÃO ÉLCIO RIBEIRO MOTTA.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	06/08/2024 14:24:40
102838927 39	Despacho	Despacho	13/08/2024 16:41:03
102878545 66	Despacho	Intimação	14/08/2024 14:11:26
103209915 15	PETIÇÃO INOCORRÊNCIA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE 1ª VC COMARCA ITAJUBÁ.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	04/10/2024 21:31:26

Página 386 · score 100.0 · nativo

> , §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ. Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC. Cumpra-se. ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG

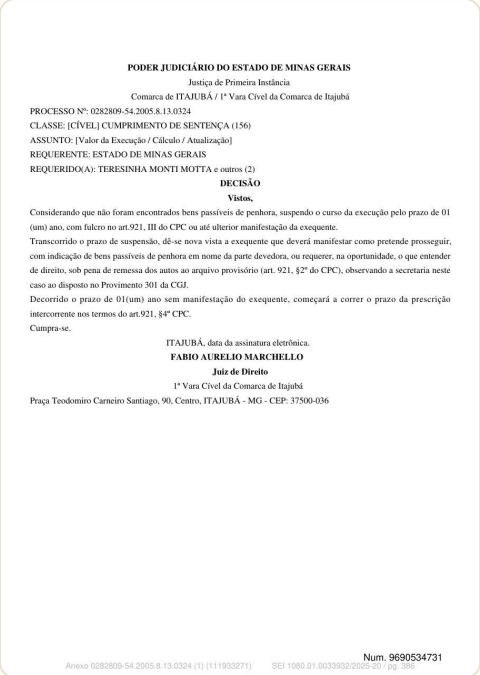

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DECISÃO

Vistos,

Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.
Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ.
Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC.
Cumpra-se.

ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica.

FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

Num. 9690534731

Página 391 · score 100.0 · nativo

> DESPACHO Vistos, Considerando o pedido de ID 10193861780, procedi às pesquisas de bens, por meio do sistema INFOJUD, com êxito somente em relação ao executado ELCIO RIBEIRO MOTTA - CPF: 024.875.516-15, conforme declarações de imposto de renda em anexo. Habilite-se acesso às partes, eis que tais documentos exigem a marcação de sigilo. Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para prosseguir no feito, em 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente. Intime-se e cumpra-se. Itajubá, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Num. 10215021916 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 391

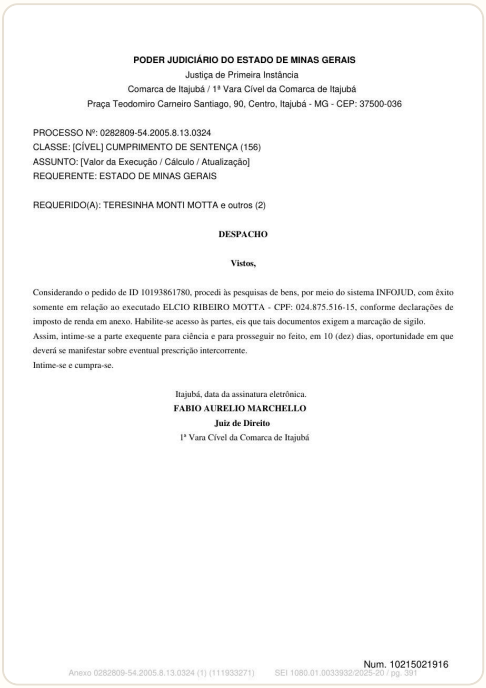

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036

PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DESPACHO

Vistos,

Considerando o pedido de ID 10193861780, procedi às pesquisas de bens, por meio do sistema INFOJUD, com êxito somente em relação ao executado ELCIO RIBEIRO MOTTA - CPF: 024.875.516-15, conforme declarações de imposto de renda em anexo. Habilite-se acesso às partes, eis que tais documentos exigem a marcação de sigilo.
Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para prosseguir no feito, em 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.
Intime-se e cumpra-se.

Itajubá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Num. 10215021916
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 391

Página 446 · score 100.0 · nativo

> DESPACHO Vistos, Considerando o pedido de ID 10193861780, procedi às pesquisas de bens, por meio do sistema INFOJUD, com êxito somente em relação ao executado ELCIO RIBEIRO MOTTA - CPF: 024.875.516-15, conforme declarações de imposto de renda em anexo. Habilite-se acesso às partes, eis que tais documentos exigem a marcação de sigilo. Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para prosseguir no feito, em 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente. Intime-se e cumpra-se. Itajubá, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Num. 10215352161 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 446

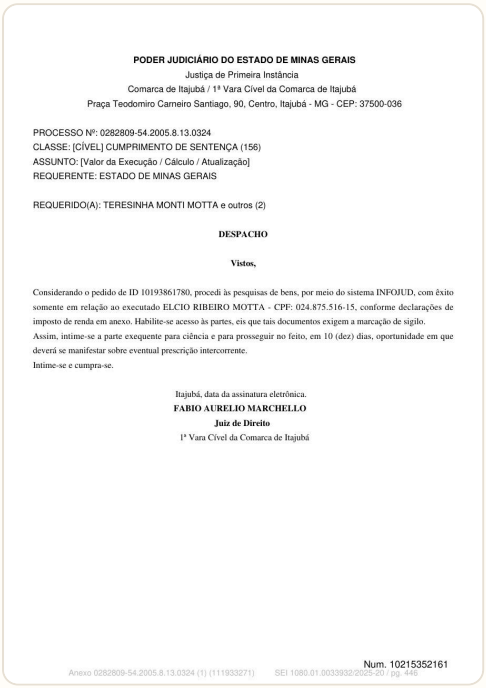

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036

PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DESPACHO

Vistos,

Considerando o pedido de ID 10193861780, procedi às pesquisas de bens, por meio do sistema INFOJUD, com êxito somente em relação ao executado ELCIO RIBEIRO MOTTA - CPF: 024.875.516-15, conforme declarações de imposto de renda em anexo. Habilite-se acesso às partes, eis que tais documentos exigem a marcação de sigilo.
Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para prosseguir no feito, em 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.
Intime-se e cumpra-se.

Itajubá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Num. 10215352161
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 446

Página 447 · score 100.0 · nativo

> ÉLCIO RIBEIRO MOTTA - CPF 024.875.516-15. constando dos IDs 10215040936 e 10235032351 apenas as pesquisas restadas infrutíferas. Isto posto, requer seja franqueado o acesso ao INFOJUD exitoso aos procuradores das partes cadastrados nos autos (o subscritor da presente já o requereu desde a manifestação acostada ao ID 10193861780), habilitando-se, assim, acesso às partes, conforme determinado por este Ínclito Juízo, oportunidade na qual manifestar-se-á pelo prosseguimento do feito, bem como sobre a inocorrência da prescrição intercorrente, na espécie. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador

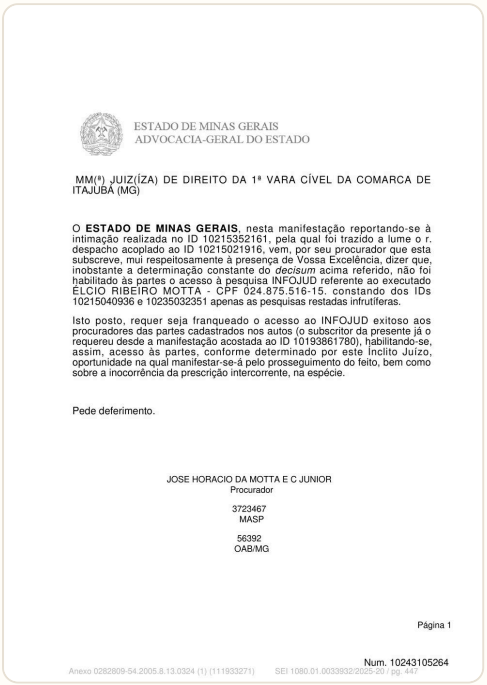

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ (MG)

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10215352161, pela qual foi trazido a lume o r. despacho acoplado ao ID 10215021916, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, inobstante a determinação constante do *decisum* acima referido, não foi habilitado às partes o acesso à pesquisa INFOJUD referente ao executado ÉLCIO RIBEIRO MOTTA - CPF 024.875.516-15. constando dos IDs 10215040936 e 10235032351 apenas as pesquisas restadas infrutíferas.

Isto posto, requer seja franqueado o acesso ao INFOJUD exitoso aos procuradores das partes cadastrados nos autos (o subscritor da presente já o requereu desde a manifestação acostada ao ID 10193861780), habilitando-se, assim, acesso às partes, conforme determinado por este Ínclito Juízo, oportunidade na qual manifestar-se-á pelo prosseguimento do feito, bem como sobre a inocorrência da prescrição intercorrente, na espécie.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador

3723467
MASP

56392
OAB/MG

Página 1

Num. 10243105264

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2023-67 / pg. 447

Página 453 · score 100.0 · nativo

> e-mail negociaçao@mgipar.com.br, ou, caso ache necessário, se dirija pessoalmente à Rodovia Pref. Américo Gianetti, 4143, Serra Verde, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 6º Andar, em Belo Horizonte/MG, com a qual deverá fazer contato. Finalmente, no que tange à determinação deste Douto Juízo para que o Estado de Minas Gerais se manifeste, concomitantemente, acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente, é de se salientar para o fato de, estando o processo sob segredo de justiça, face à necessidade de visualização das declarações de renda positivas trazidas aos autos, tal providência se mostrar de embaraçosa realização, visto não poderem ser analisados todos os trâmites processuais, mormente os mais remotos. Assim, requer a sempre dispensada compreensão de Vossa Excelência para que, retomado o andamento normal do feito, ou seja, retirado o

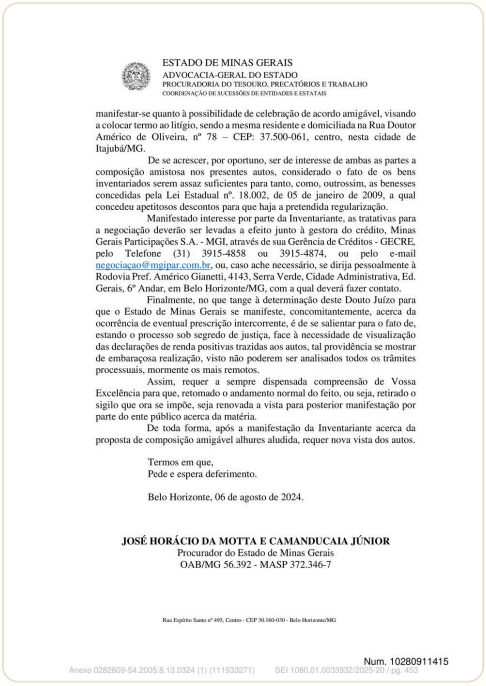

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

manifestar-se quanto à possibilidade de celebração de acordo amigável, visando a colocar termo ao litígio, sendo a mesma residente e domiciliada na Rua Doutor Américo de Oliveira, nº 78 – CEP: 37.500-061, centro, nesta cidade de Itajubá/MG.

De se acrescer, por oportuno, ser de interesse de ambas as partes a composição amistosa nos presentes autos, considerado o fato de os bens inventariados serem assaz suficientes para tanto, como, outrossim, as benesses concedidas pela Lei Estadual nº. 18.002, de 05 de janeiro de 2009, a qual concedeu apetitosos descontos para que haja a pretendida regularização.

Manifestado interesse por parte da Inventariante, as tratativas para a negociação deverão ser levadas a efeito junto à gestora do crédito, Minas Gerais Participações S.A. - MGI, através de sua Gerência de Créditos - GECRE, pelo Telefone (31) 3915-4858 ou 3915-4874, ou pelo e-mail negociaçao@mgipar.com.br, ou, caso ache necessário, se dirija pessoalmente à Rodovia Pref. Américo Gianetti, 4143, Serra Verde, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 6º Andar, em Belo Horizonte/MG, com a qual deverá fazer contato.

Finalmente, no que tange à determinação deste Douto Juízo para que o Estado de Minas Gerais se manifeste, concomitantemente, acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente, é de se salientar para o fato de, estando o processo sob segredo de justiça, face à necessidade de visualização das declarações de renda positivas trazidas aos autos, tal providência se mostrar de embaraçosa realização, visto não poderem ser analisados todos os trâmites processuais, mormente os mais remotos.

Assim, requer a sempre dispensada compreensão de Vossa Excelência para que, retomado o andamento normal do feito, ou seja, retirado o sigilo que ora se impõe, seja renovada a vista para posterior manifestação por parte do ente público acerca da matéria.

De toda forma, após a manifestação da Inventariante acerca da proposta de composição amigável alhures aludida, requer nova vista dos autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 56.392 - MASP 372.346-7

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 10280911415

Página 454 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 TERESINHA MONTI MOTTA CPF: 007.546.836-05 e outros DESPACHO Vistos, Antes de deliberar acerca do pedido de ID-10280911415. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca de eventual prescrição intercorrente. Fixo o prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se. Itajubá, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Num. 10283892739 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 454

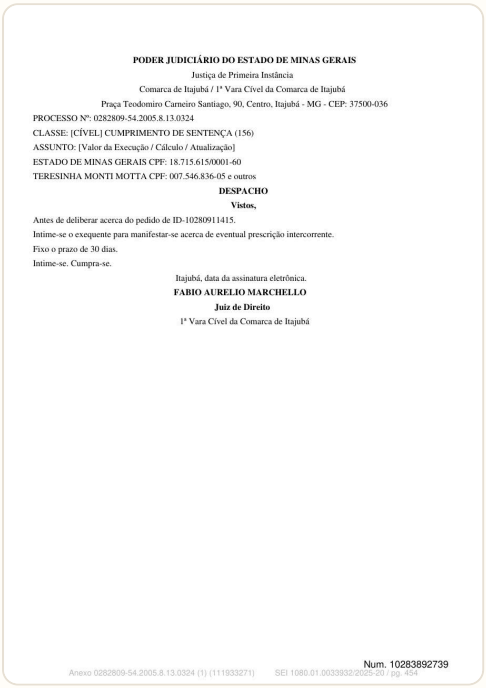

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036
PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
TERESINHA MONTI MOTTA CPF: 007.546.836-05 e outros
DESPACHO
Vistos,
Antes de deliberar acerca do pedido de ID-10280911415.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca de eventual prescrição intercorrente.
Fixo o prazo de 30 dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Itajubá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Num. 10283892739
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 454

Página 455 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 TERESINHA MONTI MOTTA CPF: 007.546.836-05 e outros DESPACHO Vistos, Antes de deliberar acerca do pedido de ID-10280911415. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca de eventual prescrição intercorrente. Fixo o prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se. Itajubá, data da assinatura eletrônica. FABIO AURELIO MARCHELLO Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá Num. 10287854566 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 455

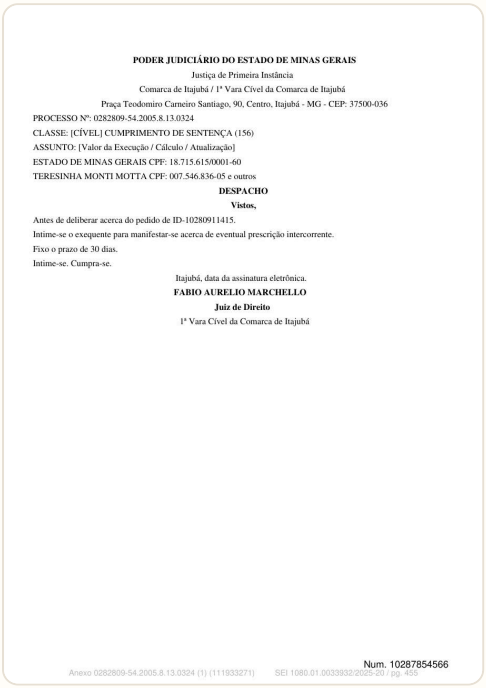

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036
PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
TERESINHA MONTI MOTTA CPF: 007.546.836-05 e outros
DESPACHO
Vistos,
Antes de deliberar acerca do pedido de ID-10280911415.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca de eventual prescrição intercorrente.
Fixo o prazo de 30 dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Itajubá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Num. 10287854566
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 455

Página 456 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10287854566, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, observado o prazo estabelecido no r. despacho acoplado ao ID 10283892739, expor e, enfim, requerer: Determinada a manifestação do ente público acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente, após detida análise dos autos, não se vislumbram os elementos necessários ao reconhecimento da mesma, nos termos aduzidos, inclusive, por este Douto Magistrado, conforme será demonstrado. Assim, vejamos. Não se percebe, permissa venia, em momento algum do andamento processual, inércia ou recalcitrância da parte exequente na defesa dos seus direitos, tendo buscado ininterruptamente a satisfação de seu crédito. O eventual insucesso em tais tentativas poderá haver ocasionado, como se observou, observados os termos legais atinentes à espécie, necessária suspensão

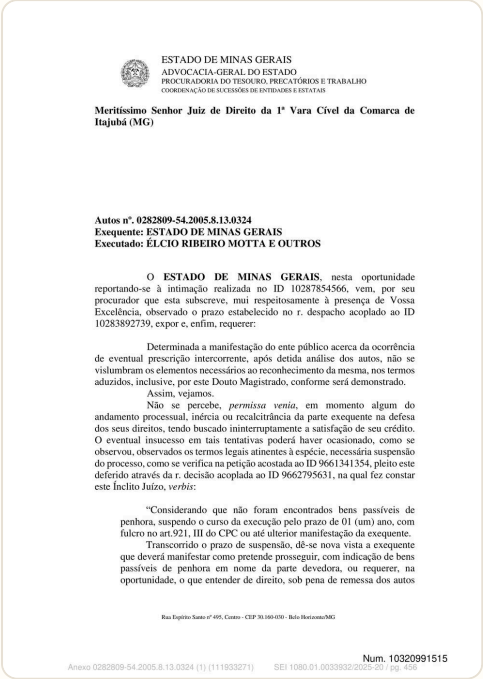

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá (MG)

Autos nº. 0282809-54.2005.8.13.0324
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ÉLCIO RIBEIRO MOTTA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10287854566, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, observado o prazo estabelecido no r. despacho acoplado ao ID 10283892739, expor e, enfim, requerer:

Determinada a manifestação do ente público acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente, após detida análise dos autos, não se vislumbram os elementos necessários ao reconhecimento da mesma, nos termos aduzidos, inclusive, por este Douto Magistrado, conforme será demonstrado.

Assim, vejamos.

Não se percebe, *permissa venia*, em momento algum do andamento processual, inércia ou recalcitrância da parte exequente na defesa dos seus direitos, tendo buscado ininterruptamente a satisfação de seu crédito. O eventual insucesso em tais tentativas poderá haver ocasionado, como se observou, observados os termos legais atinentes à espécie, necessária suspensão do processo, como se verifica na petição acostada ao ID 9661341354, pleito este deferido através da r. decisão acoplada ao ID 9662795631, na qual fez constar este Ínclito Juízo, *verbis*:

"Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.

Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 10320991515

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 456

Página 457 · score 100.0 · nativo

> Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ. Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC" (grifo acrescido). Assim, uma vez superado o prazo da suspensão do feito, manifestou-se o exequente consoante petição acostada ao ID 10193861780, oportunidade na qual foi requerida, dentro do prazo determinado, a pesquisa via sistema conveniado INFOJUD, o que implica dizer, mormente após o que se explicitou na manifestação de ID 10289011415, que referido prazo sequer teve

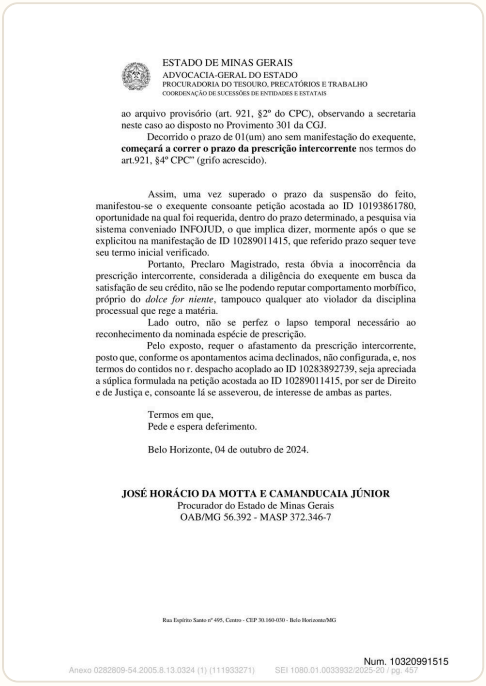

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ.

Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, **começará a correr o prazo da prescrição intercorrente** nos termos do art.921, §4º CPC" (grifo acrescido).

Assim, uma vez superado o prazo da suspensão do feito, manifestou-se o exequente consoante petição acostada ao ID 10193861780, oportunidade na qual foi requerida, dentro do prazo determinado, a pesquisa via sistema conveniado INFOJUD, o que implica dizer, mormente após o que se explicitou na manifestação de ID 10289011415, que referido prazo sequer teve seu termo inicial verificado.

Portanto, Preclaro Magistrado, resta óbvia a inocorrência da prescrição intercorrente, considerada a diligência do exequente em busca da satisfação de seu crédito, não se lhe podendo reputar comportamento morbífico, próprio do *dolce far niente*, tampouco qualquer ato violador da disciplina processual que rege a matéria.

Lado outro, não se perfez o lapso temporal necessário ao reconhecimento da nominada espécie de prescrição.

Pelo exposto, requer o afastamento da prescrição intercorrente, posto que, conforme os apontamentos acima declinados, não configurada, e, nos termos do contidos no r. despacho acoplado ao ID 10283892739, seja apreciada a súplica formulada na petição acostada ao ID 10289011415, por ser de Direito e de Justiça e, consoante lá se asseverou, de interesse de ambas as partes.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 56.392 - MASP 372.346-7

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 10320991515

transitado em julgado 4

Página 80 · score 95.2 · nativo

> e prestadores de servico e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 2A - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienacão, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, ate o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização. e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociacão e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei

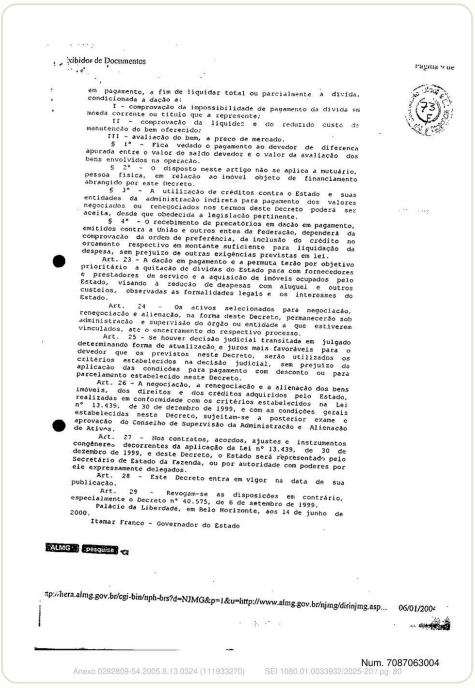

Exibidor de Documentos

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a:
I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;
II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;
III - avaliação do bem, a preço de mercado.
§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.
§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.
§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.
Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.
Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.
Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.
Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.
Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e desta Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.
Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.
Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG pesquisa

http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp... 06/01/2004

Num. 7087063004

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 80

Página 128 · score 97.7 · nativo

> Num. 7087063004 aga Silva aPoder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos n°: 2B. 2460 -9) c5 TRÂNSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que, aos _ t() _ 10 decorreu o prazo sem que houvesse recurso algum por quaisquer das partes, TRANSITANDO EM JULGADO a respeitável sentença de fls.. cri- 10,s Itajubá-MG., IS / 03 / 2006. A Escrivã Eliz Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 128

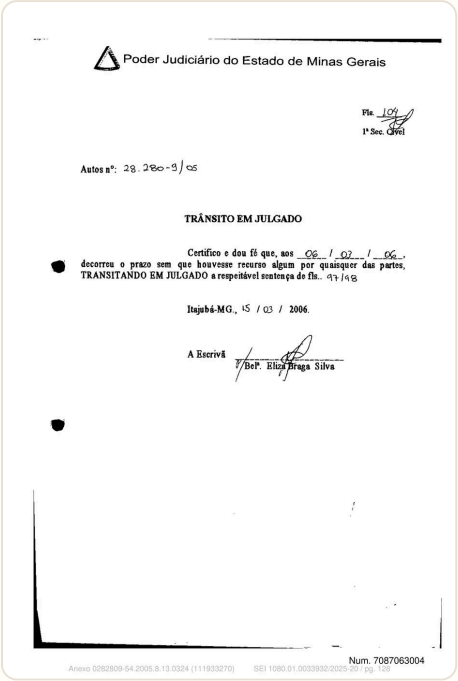

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 104
1ª Sec. Cível

Autos nº: 28.280-9/05

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, aos 06 / 02 / 06, decorreu o prazo sem que houvesse recurso algum por quaisquer das partes, TRANSITANDO EM JULGADO a respeitável sentença de fls.. 91/98

Itajubá-MG., 15 / 03 / 2006.

A Escrivã
Bel. Eliza Braga Silva

Num. 7087063004

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 128

Página 139 · score 93.0 · nativo

> EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA la VARA CIVE COMARCA DE ITAJUBÁ- MG. PROCESSO: 0324.05.028280-9 2139 01D30]O4d O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento ej nos artigos 475-1 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer o r). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, transitada em julgado, nos seguintes ot termos: -o Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença às fls. 97/98. Na tfl-r referida sentença foram condenados a pagar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, solidariamente, a importância de R$ 25.006,79 (vinte e cinco mil 5 e seis reais e setenta e nove centavos), acrescida de correção monetária, a contar de 30/09/2004, e juros de 0,5%, a partir da citação, além das custas, 'C.

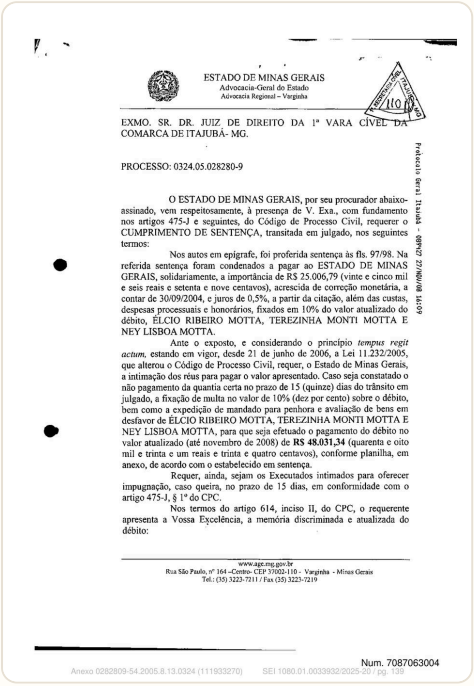

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ- MG.

PROCESSO: 0324.05.028280-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, transitada em julgado, nos seguintes termos:

Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença às fls. 97/98. Na referida sentença foram condenados a pagar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, solidariamente, a importância de R$ 25.006,79 (vinte e cinco mil e seis reais e setenta e nove centavos), acrescida de correção monetária, a contar de 30/09/2004, e juros de 0,5%, a partir da citação, além das custas, despesas processuais e honorários, fixados em 10% do valor atualizado do débito, ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONTI MOTTA E NEY LISBOA MOTTA.

Ante o exposto, e considerando o princípio *tempus regit actum*, estando em vigor, desde 21 de junho de 2006, a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, requer, o Estado de Minas Gerais, a intimação dos réus para pagar o valor apresentado. Caso seja constatado o não pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito, bem como a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens em desfavor de ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONTI MOTTA E NEY LISBOA MOTTA, para que seja efetuado o pagamento do débito no valor atualizado (até novembro de 2008) de **R$ 48.031,34** (quarenta e oito mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha, em anexo, de acordo com o estabelecido em sentença.

Requer, ainda, sejam os Executados intimados para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias, em conformidade com o artigo 475-J, § 1º do CPC.

Nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, o requerente apresenta a Vossa Excelência, a memória discriminada e atualizada do débito:

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, nº 364 –Centro- CEP 37002-110 - Varginha - Minas Gerais
Tel.: (35) 3223-7211 / Fax (35) 3223-7219

Protocolo de Entrada - 0282809-54.2005.8.13.0324 - 25/09/08 16:59

Num. 7087063004

Página 323 · score 92.7 · nativo

> .br E-mail institucional: Data da Citação: Sentença fls.: r--- c14.191£ Acórdão fls.: (.. . Fls.: 1014 Ce-TrOr-~ , O1/4;12-litZa:" .. Recebido na Sup.Cálc. em : _/_/ Visto: Dia do Trânsito em Julgado: C61091 C6 Cálculos fls.: OBSERVAÇÕES: • Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 323

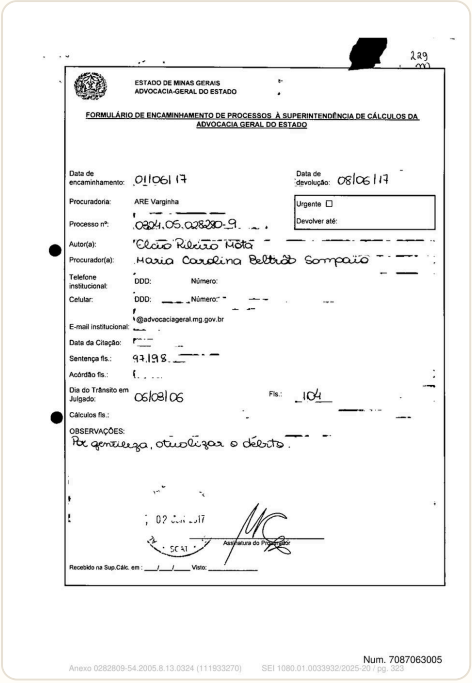

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS À SUPERINTENDÊNCIA DE CÁLCULOS DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Data de encaminhamento: 01/06/17
Data de devolução: 08/06/17
Procuradoria: ARE Varginha
Urgente ☐
Processo nº: 0824.05.028280-9
Devolver até:
Autor(a): Cleia Ribeiro Mota
Procurador(a): Maria Carolina Beltrão Sampaio
Telefone institucional: DDD: Número:
Celular: DDD: Número:
E-mail institucional: @advocaciageral.mg.gov.br
Data da Citação:
Sentença fls.: 97/98
Acórdão fls.:
Dia do Trânsito em Julgado: 06/08/06
Fls.: 104
Cálculos fls.:
OBSERVAÇÕES:
Por gentileza, atualizar o débito.

Assinatura do Procurador

Recebido na Sup.Cálc. em : __/__/__ Visto: _____

Num. 7087063005

penhora 25

Página 139 · score 100.0 · nativo

> débito, ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONT1 MOTTA E NEY LISBOA MOTTA. Ante o exposto, e considerando o princípio tempus regit actum, estando em vigor, desde 21 de junho de 2006, a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, requer, o Estado de Minas Gerais, a intimação dos réus para pagar o valor apresentado. Caso seja constatado o não pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito, bem como a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens em desfavor de ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONTI MOTTA E NEY LISBOA MOTTA, para que seja efetuado o pagamento do débito no valor atualizado (até novembro de 2008) de R$ 48.031,34 (quarenta e oito mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha, em anexo, de acordo com o estabelecido em sentença. Requer, ainda, sejam os Executados intimados para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias, em conformidade com o artigo 475-J, § 1" do CPC.

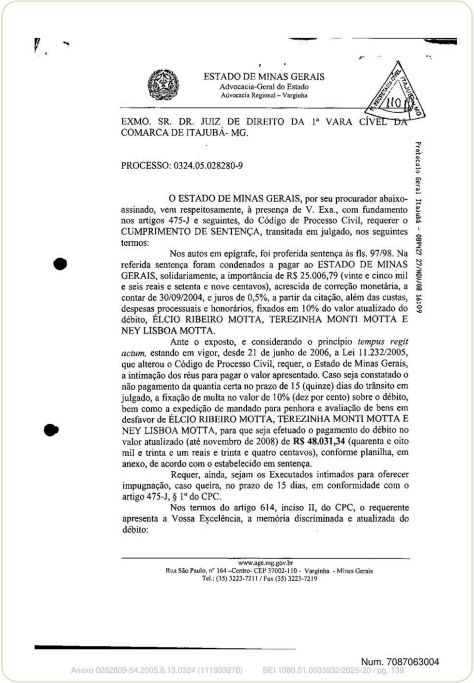

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ- MG.

PROCESSO: 0324.05.028280-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, transitada em julgado, nos seguintes termos:

Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença às fls. 97/98. Na referida sentença foram condenados a pagar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, solidariamente, a importância de R$ 25.006,79 (vinte e cinco mil e seis reais e setenta e nove centavos), acrescida de correção monetária, a contar de 30/09/2004, e juros de 0,5%, a partir da citação, além das custas, despesas processuais e honorários, fixados em 10% do valor atualizado do débito, ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONTI MOTTA E NEY LISBOA MOTTA.

Ante o exposto, e considerando o princípio *tempus regit actum*, estando em vigor, desde 21 de junho de 2006, a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, requer, o Estado de Minas Gerais, a intimação dos réus para pagar o valor apresentado. Caso seja constatado o não pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito, bem como a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens em desfavor de ÉLCIO RIBEIRO MOTTA, TEREZINHA MONTI MOTTA E NEY LISBOA MOTTA, para que seja efetuado o pagamento do débito no valor atualizado (até novembro de 2008) de **R$ 48.031,34** (quarenta e oito mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha, em anexo, de acordo com o estabelecido em sentença.

Requer, ainda, sejam os Executados intimados para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias, em conformidade com o artigo 475-J, § 1º do CPC.

Nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, o requerente apresenta a Vossa Excelência, a memória discriminada e atualizada do débito:

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, nº 164 –Centro- CEP 37002-110 - Varginha - Minas Gerais
Tel.: (35) 3223-7211 / Fax (35) 3223-7219

Num. 7087063004

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 139

Página 158 · score 100.0 · nativo

> Processo n° 12 t 2 9L 2 -CERTIDÃO- Certifico haver expedido o seguinte: Mandado Intimação n° Mandado de Citação n° Mandado de Penhora n° Mandado de Avaliação n' Mandado de ao M) ao (à) bem como haver enviado à Central o(s) mandado(s) supra (s) conEorme protocolo emitido nesta data; haver deixado de expedir Mandado de Intimação a(ao)

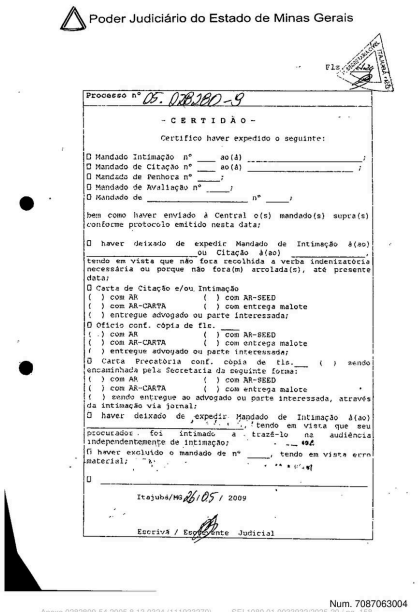

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls.

Processo nº 05.0282809-9

- C E R T I D Ã O -

Certifico haver expedido o seguinte:

☐ Mandado Intimação nº ____ ao(á) _____;
☐ Mandado de Citação nº ____ ao(á) _____;
☐ Mandado de Penhora nº _____;
☐ Mandado de Avaliação nº _____;
☐ Mandado de _____ nº _____;

bem como haver enviado à Central o(s) mandado(s) supra(s) conforme protocolo emitido nesta data;

☐ haver deixado de expedir Mandado de Intimação à(ao) _____ ou Citação à(ao) _____, tendo em vista que não foi recolhida a verba indenizatória necessária ou porque não foi(m) arrolada(s), até presente data;
☐ Carta de Citação e/ou Intimação
( ) com AR ( ) com AR-SEED
( ) com AR-CARTA ( ) com entrega malote
( ) entregue advogado ou parte interessada;
☐ Ofício conf. cópia de fls. ____
( ) com AR ( ) com AR-SEED
( ) com AR-CARTA ( ) com entrega malote
( ) entregue advogado ou parte interessada;
☐ Carta Precatória conf. cópia de fls.___ ( ) sendo encaminhada pela Secretaria da seguinte forma:
( ) com AR ( ) com AR-SEED
( ) com AR-CARTA ( ) com entrega malote
( ) sendo entregue ao advogado ou parte interessada, através da intimação via jornal;
☐ haver deixado de expedir Mandado de Intimação à(ao) _____, tendo em vista que seu procurador foi intimado à trazê-lo na audiência independentemente de intimação;
☐ haver excluído o mandado de nº _____, tendo em vista erro material;
☐ _____

Itajubá/MG 26/05/2009

Escrivã / Expediente Judicial

Num. 7087063004

Página 169 · score 100.0 · nativo

> 44 p411 l' VARA CÍVEL 0324 05 028280-9 MANDADO: 5 4tS4" EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuldo em 20/02/2005 R16\ci' EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e• Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ao) penhorado(s) : ELCIO RIBEIRO MOTA - RG: - CPF: 024.075.51E-15 Endereço: R DOUTOR AMÉRICO DE OLIVEIRA, 78 - Fone: CENTRO - CEP: 37500000 - ITAJUBA/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 48031,34, calculado na data

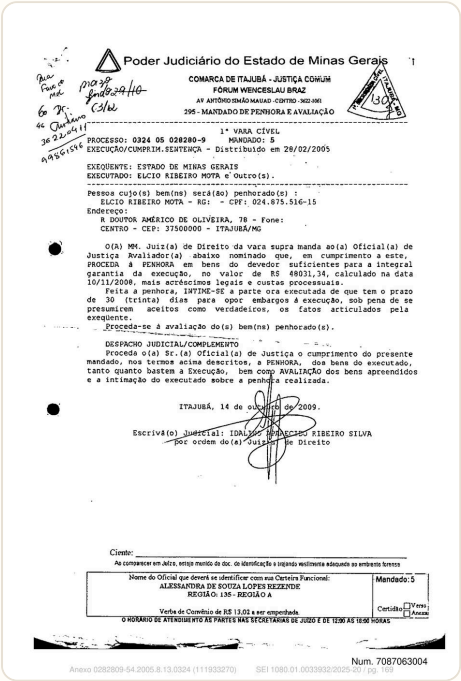

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITAJUBÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM WENCESLAU BRAZ
AV. ANTÔNIO DIDIÃO MAXIAD -CENTRO - 3422-1001
395 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0324 05 028280-9 MANDADO: 5
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 20/02/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ELCIO RIBEIRO MOTA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
ELCIO RIBEIRO MOTA - RG: - CPF: 024.075.516-15
Endereço:
R DOUTOR AMÉRICO DE OLIVEIRA, 78 - Fone:
CENTRO - CEP: 37500000 - ITAJUBÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 48031,34, calculado na data 10/11/2008, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente.
Proceda-se à avaliação do(a) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça o cumprimento do presente mandado, nos termos acima descritos, a PENHORA, dos bens do executado, tanto quanto bastem a Execução, bem como AVALIAÇÃO dos bens apreendidos e a intimação do executado sobre a penhora realizada.

ITAJUBÁ, 14 de outubro de 2009.

Escrivã(o) Judicial: IDALINA APARECIDA RIBEIRO SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, coloque mentão do doc. de identificação e segunda via(obrigatória) adequada ao endereço fornecido

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ALESSANDRA DE SOUZA LOPES REZENDE
REGIÃO: 135 - REGIÃO A

Mandado: 5

Certidão: Vistos Anexa

Verba de Convênio de R$ 13,01 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 7087063004

Página 170 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063004 Num. 7087063004 CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado e PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO no valor indicado, conforme auto de penhora e avaliação anexo, certifico também que INTIMEI o EXECUTADO para os embargos o qual aceitou o encargo de ser depositário do bem penhorado. O referido é verdade e dou fé. Itajubá, 26 de novembro de 2009. Alvc)- Bel. Messandra e Souza Lopes Rezende

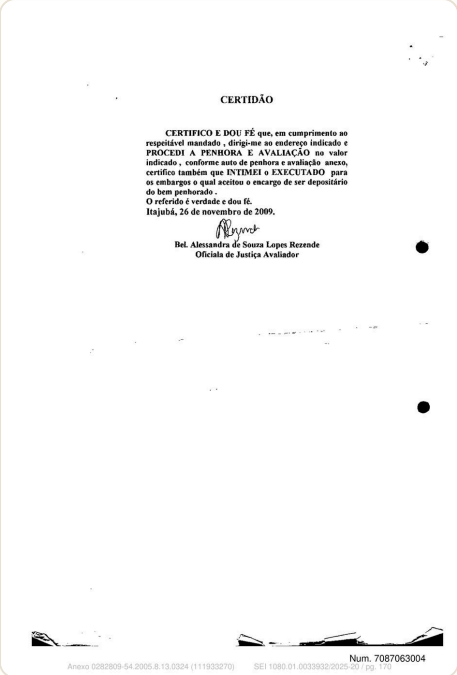

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao respeitável mandado , dirigi-me ao endereço indicado e PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO no valor indicado , conforme auto de penhora e avaliação anexo, certifico também que INTIMEI o EXECUTADO para os embargos o qual aceitou o encargo de ser depositário do bem penhorado .
O referido é verdade e dou fé.
Itajubá, 26 de novembro de 2009.

Bel. Alessandra de Souza Lopes Rezende
Oficiala de Justiça Avaliador

Num. 7087063004

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 170

Página 171 · score 100.0 · nativo

> Executa -X Depositário - 2r/L.- Oficia se stiça - aPoder Judiciário do Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSIT Processo n°:03,2/4 . os .02 5280. 9 Exeqüente: ejnA o CL, (YYLL írtian 51•31-0-4° Executado: acc.c, (2.n._29LOLO irnoit (si Oficial: AQ/2/1/cOm da- 920.5Q— Jape0 Prodt.- Aos

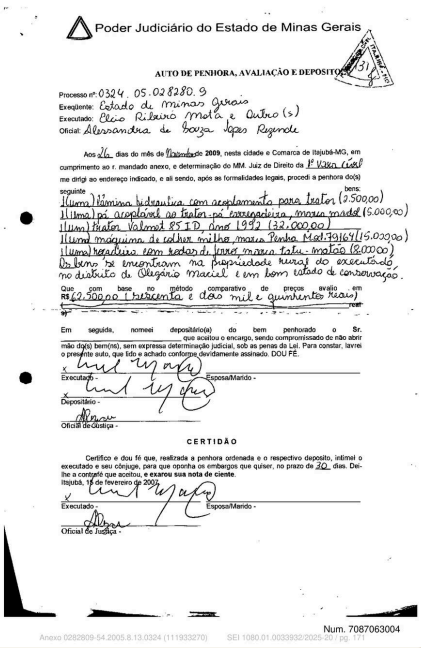

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Processo nº: 0324 . 05.028280. 9
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Cleia Ribeiro Mota e Outro (s)
Oficial: Alessandra de Souza Lopes Rezende

Aos 26 dias do mês de ~~Novembro~~ de **2009**, nesta cidade e Comarca de Itajubá-MG, em cumprimento ao r. mandado anexo, e determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível me dirigi ao endereço indicado, e ali sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) seguinte bens:

1(Uma) Fornina hidraulica com acoplamento para trator (2.500,00)
1(Uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca maxbel (5.000,00)
1(Um) Trator Valmet 85 I D, Ano 1992 (32.000,00)
1(Uma) maquina de colher milho marca Penha Mod.39164 (15.000,00)
1(Uma) roçadeira com rodas de ferro marca tatu - motor (2.000,00)
Os bens se encontram na propriedade rural do executado no distrito de Otoniel Maciel e em bom estado de conservação.

Que com base no(s) preço(s) comparativo de preços avalia em R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Em seguida, nomeei depositário(a) do bem penhorado o Sr. que aceitou o encargo, sendo compromissado de não abrir mão do(s) bem(ns), sem expressa determinação judicial, sob as penas da Lei. Para constar, lavrei o presente auto, que foi e achado conforme, devidamente assinado. DOU FÉ.

x _____ Esposa/Marido -
Executado -

x _____
Depositário -

_____
Oficial de Justiça -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora ordenada e o respectivo deposito, intimei o executado e seu cônjuge, para que oponha os embargos que quiser, no prazo de 10 dias. Dei-lhe a contrafé que aceitou, **e exarou sua nota de ciente**.
Itajubá, 16 de fevereiro de 2009.

x _____ Esposa/Marido -
Executado -

_____
Oficial de Justiça -

Num. 7087063004

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Processo na CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, -401, constatei que: Erat. --) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS -11-3/ j Z" 5 1". j2-C BEM PENHORADO às FLS J 2, (X) Bens móveis ( ) Bens imóveis DE PROPRIEDADE DE: are.- AVALIADO às FLS I em 24. /C'

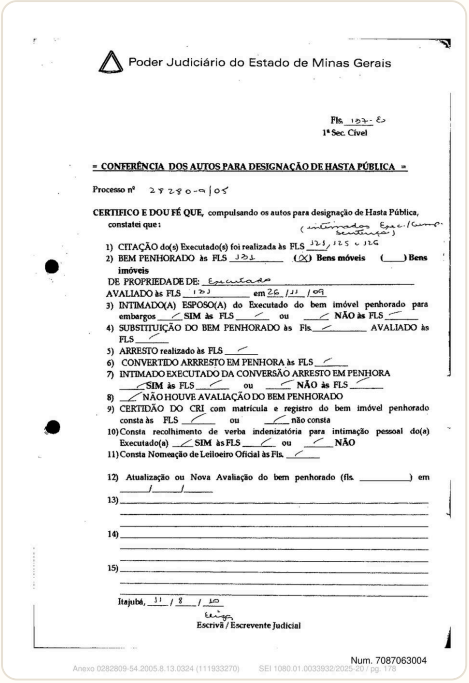

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 102-e
1ª Sec. Cível

= CONFERÊNCIA DOS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA =

Processo nº 2 9 2 8 0 - 0 | 0 5

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, compulsando os autos para designação de Hasta Pública, constatei que:

1) CITAÇÃO do(s) Executado(s) foi realizada às FLS 121, 125 e 126
2) BEM PENHORADO às FLS 121 (X) **Bens móveis** (___) **Bens imóveis**
DE PROPRIEDADE DE: Executado
AVALIADO às FLS 121 em 26 / 11 / 09
3) INTIMADO(A) ESPOSO(A) do Executado do bem imóvel penhorado para embargos __ **SIM** às FLS __ ou __ **NÃO** às FLS __
4) SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO às Fls. __ AVALIADO às FLS __
5) ARRESTO realizado às FLS __
6) CONVERTIDO ARRESTO EM PENHORA às FLS __
7) INTIMADO EXECUTADO DA CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA
__ **SIM** às FLS __ ou __ **NÃO** às FLS __
8) __ NÃO HOUVE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO
9) CERTIDÃO DO CRI com matrícula e registro do bem imóvel penhorado consta às FLS __ ou __ não consta
10) Consta recolhimento de verba indenizatória para intimação pessoal do(a) Executado(a) __ **SIM** às FLS __ ou __ **NÃO**
11) Consta Nomeação de Leiloeiro Oficial às Fls. __

12) Atualização ou Nova Avaliação do bem penhorado (fls. __) em __/__/__
13) __
14) __
15) __

Itajubá, 11 / 8 / 10

Escrivã / Escrevente Judicial

Num. 7087063004

Página 186 · score 100.0 · nativo

> e noventa e cinco centavos) na data de 02/09/2010, tendo sido nomeado(a) depositário(a) o Sr. Elcio Ribeiro Mota, constante(s) de: "1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598;56); 2-01 (uma) pá acoplayel ao trator-pd carregadeira marca modo/ (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trotar Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milha maria Penha Mod 79164 (RS 15.591,35); 5- 01 (uma) roçadeira com rodas de ferro, marca tatu-ntaido (R$ 8.315,39)", de acordo com Auto de Penhora de Ils.131. 1.° Leilão/Praça designado para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas. Caso não haja licitante ou lance superior ou igual ao da avaliação, fica designado o 2.° leilão para o dia 23/03/2011, as 17:00 horas, a ser(em)realizado(s) no Átrio do Fórum Wence Braz, sito naRua Antônio Simão Mauad, n° 132, Centro. Fie ecutado(a) intimado da designação acima, caso não arado pra intimação pessoal. Itajubá, 07/12/2010

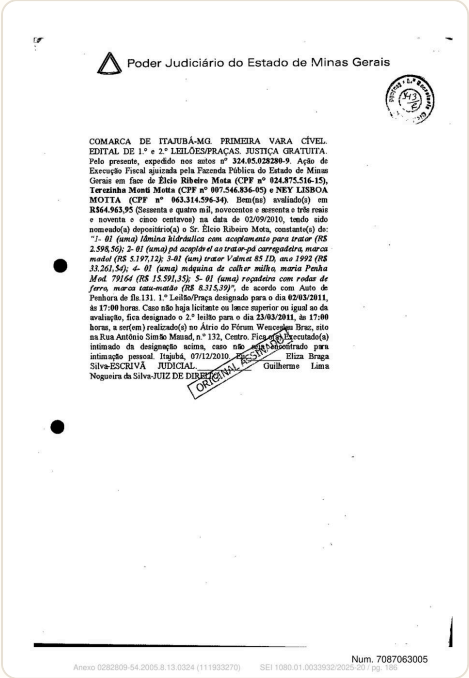

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITAJUBÁ-MG. PRIMEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE 1.º e 2.º LEILÕES/PRAÇAS. JUSTIÇA GRATUITA. Pelo presente, expedido nos autos nº **324.05.028280-9**. Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais em face de **Élcio Ribeiro Mota (CPF nº 024.875.516-15), Terezinha Monti Motta (CPF nº 007.546.836-05) e NEY LISBOA MOTTA (CPF nº 063.314.596-34)**. Bem(ns) avaliado(s) em **R$64.963,95** (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) na data de 02/09/2010, tendo sido nomeado(a) depositário(a) o Sr. Élcio Ribeiro Mota, constante(s) de: *"1- 01 (uma) lâmina hidráulica com acoplamento para trator (R$ 2.598,56); 2- 01 (uma) pá acoplável ao trator-pá carregadeira, marca modal (R$ 5.197,12); 3-01 (um) trator Valmet 85 ID, ano 1992 (R$ 33.261,54); 4- 01 (uma) máquina de colher milho, maria Penha Mod. 79164 (R$ 15.591,35); 5- 01 (uma) roçadeira com rodas de ferro, marca tatu-matão (R$ 8.315,39)"*, de acordo com Auto de Penhora de fls.131. 1.º Leilão/Praça designado para o dia **02/03/2011**, às **17:00** horas. Caso não haja licitante ou lance superior ou igual ao da avaliação, fica designado o 2.º leilão para o dia **23/03/2011**, às **17:00** horas, a ser(em) realizado(s) no Átrio do Fórum Wenceslau Braz, sito na Rua Antônio Simão Mauad, n.º 132, Centro. Fica(m) o(a)(s) executado(a) intimado da designação acima, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Itajubá, 07/12/2010. Eliza Braga Silva-ESCRIVÃ JUDICIAL. Guilherme Lima Nogueira da Silva-JUIZ DE DIREITO.

ORIGINAL

Num. 7087063005

Página 202 · score 100.0 · nativo

> 9J, Execução Fiscal n 0324.05.028280-9 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS EXecutado: ELCIO RIBEIRO MOTA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer: O executado foi devidamente citado, mas não indicou e nein foram encontrados bens a serem penhorados. Diante disso, requer a realização de uma "penhora on-line" através do sistema BACEN-JUD. A jurisprudência' caminha no sentido da prescindibilidade do esgotamento dos meios para localização de bens penhoráveis, afim de que seja feita a pesquisa pelo sistema "BACEN-JUD". Neste sentido, temos o seguinte julgado oriundo do STJ, publicado no Diário da Justiça de 17/12/2007, p. 154: "EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO

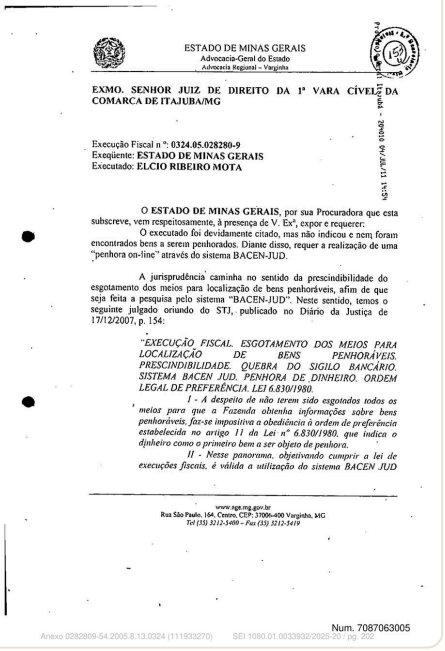

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBA/MG

Execução Fiscal nº: **0324.05.028280-9**
Exeqüente: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Executado: **ELCIO RIBEIRO MOTA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer:
O executado foi devidamente citado, mas não indicou e nem foram encontrados bens a serem penhorados. Diante disso, requer a realização de uma "penhora on-line" através do sistema BACEN-JUD.

A jurisprudência caminha no sentido da prescindibilidade do esgotamento dos meios para localização de bens penhoráveis, afim de que seja feita a pesquisa pelo sistema "BACEN-JUD". Neste sentido, temos o seguinte julgado oriundo do STJ, publicado no Diário da Justiça de 17/12/2007, p. 154:

"EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCINDIBILIDADE. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. LEI 6.830/1980.
I - A despeito de não terem sido esgotados todos os meios para que a Fazenda obtenha informações sobre bens penhoráveis, faz-se impositiva a obediência à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/1980, que indica o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora.
II - Nesse panorama, objetivando cumprir a lei de execuções fiscais, é válida a utilização do sistema BACEN JUD

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164, Centro, CEP: 37000-400 Varginha, MG
Tel (35) 3212-5400 – Fax (35) 3212-5419

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 202

Página 203 · score 100.0 · nativo

> Num. 7087063005 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional - Varginha Para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira. 111 - Observe-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais; a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não, sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que realça o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual. IV - Recurso especial improvido". (REsp 984.210/MT, MM. Francisco Falcão) Ante o exposto, requer a penhora online em numerários até o montante do débito atualizado até o presente momento na importância de R$74.232,58, em nome de:

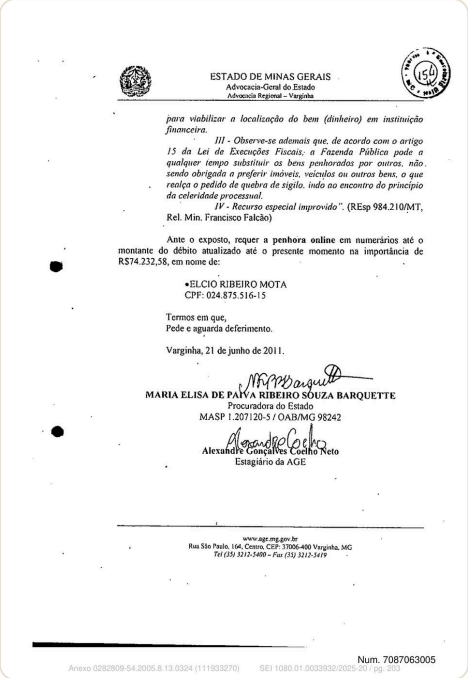

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira.

III - Observe-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais; a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não, sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que realça o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual.

IV - Recurso especial improvido". (REsp 984.210/MT, Rel. Min. Francisco Falcão)

Ante o exposto, requer a **penhora online** em numerários até o montante do débito atualizado até o presente momento na importância de R$74.232,58, em nome de:

•ELCIO RIBEIRO MOTA
CPF: 024.875.516-15

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Varginha, 21 de junho de 2011.

MARIA ELISA DE PAIVA RIBEIRO SOUZA BARQUETTE
Procuradora do Estado
MASP 1.207120-5 / OAB/MG 98242

Alexandre Gonçalves Coelho Neto
Estagiário da AGE

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164, Centro, CEP: 37006-400 Varginha, MG
Tel (35) 3212-5400 – Fax (35) 3212-5419

Num. 7087063005
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-57 / pg. 203

Página 229 · score 100.0 · nativo

> cánclusos ao M. M. detireito: Eu subscrevi. Estriva Judicial I Autos n .: 05.028.280-9 Tendo em vista a recente pesquisa de É 163, que apontou a existência de veículo em nome do executado Ney Lisboa Mota, bem como diante do pedido de f. 172, defiro a expedição de mandado para penhora e avaliação do referido de placa GQB 1354. se estiver na posse do executado, intimando-se do ato constritivo. Int. Itajubá, 34 de, .cte, C nin Juiz el) eito REÇEB IMENTO Em7/2/k/k recebi estos autos., do que

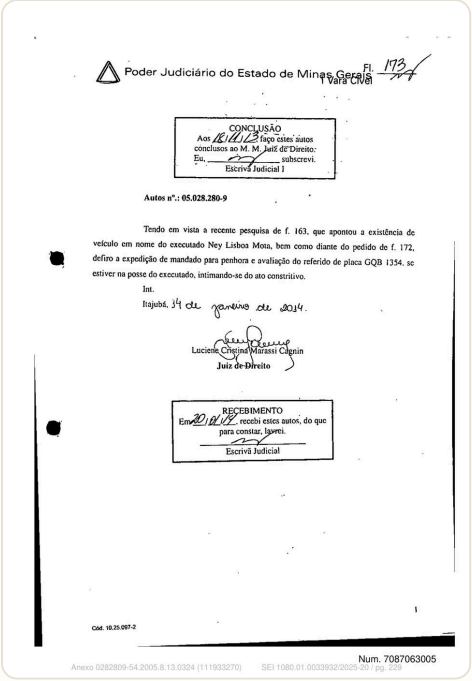

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Fl. 173
1ª Vara Cível

CONCLUSÃO
Aos 18/11/13 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, _____ subscrevi.
Escrivã Judicial I

Autos nº.: 05.028.280-9

Tendo em vista a recente pesquisa de f. 163, que apontou a existência de veículo em nome do executado Ney Lisboa Mota, bem como diante do pedido de f. 172, defiro a expedição de mandado para penhora e avaliação do referido de placa GQB 1354. se estiver na posse do executado, intimando-se do ato constritivo.

Int.

Itajubá, 14 de janeiro de 2014.

Luciene Cristina Marassi Cagnin
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 20/1/14 recebi estes autos, do que para consistar, lavrei.
_____
Escrivã Judicial

Cód. 10.25.087-2

Num. 7087063005

Página 231 · score 100.0 · nativo

(0282809-54.2005.0.13.0324) Peças que instruem e presente (cópias): despacho ti. .173 A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito 0/1 Titular da l Vara Civel da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercido do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da açáo supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte: FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida RS 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliaçào do bem penhorado. BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL ano 1989/1989, placa:GQ131354. EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NE? LISBOA MOITA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Brazopolis-MG, CEP. 37530-000. Ita)ulná/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu,_ (Thiago Hausner de

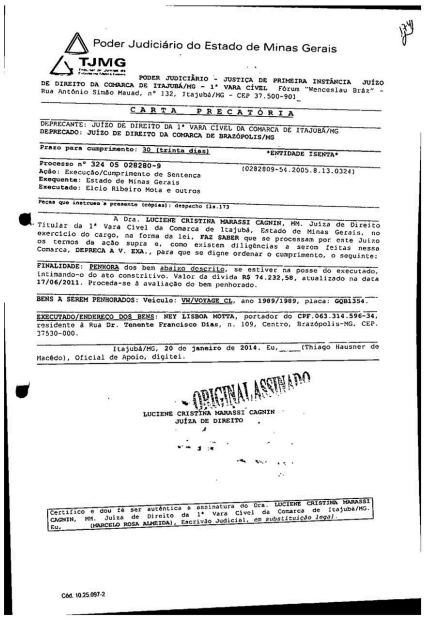

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG - 1ª VARA CÍVEL Fórum "Wenceslau Brás" - Rua Antônio Simão Mauad, nº 132, Itajubá/MG - CEP 37.500-901

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS/MG

Prazo para cumprimento: 30 (trinta dias) *ENTIDADE ISENTA*

Processo nº 324 05 028280-9 (0282809-54.2005.8.13.0324)
Ação: Execução/Cumprimento de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Elcio Ribeiro Mota e outros

Peças que instruem a presente (cópias): despacho fls.173

A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte:

FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida R$ 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL, ano 1989/1989, placa: GQ81354.

EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOTTA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Brazópolis-MG, CEP. 37530-000.

Itajubá/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu,_____ (Thiago Hausner de Macêdo), Oficial de Apoio, digitei.

ORIGINAL ASSINADO

LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN
JUÍZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG. Eu, (MARCELO ROSA ALMEIDA), Escrivão Judicial, em substituição legal.

Cód. 10.25.057-2

Num. 7087063005

Página 236 · score 100.0 · nativo

> J. Juiza de Direito da l' s. vara Cível da Comarca de Itajubárs/i. Eu, MARCEIO ROSA AINEIDA), Escriváo Judicial, em substituiçán legal. A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular da l a Vara Civel da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte: FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da divida R$ 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado. BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL ano 1989/1989, placa: GQB1354. EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOITA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Rrazópolls-MC, CEP. 37530-000. Itajoba/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu (Thsago Hausner de

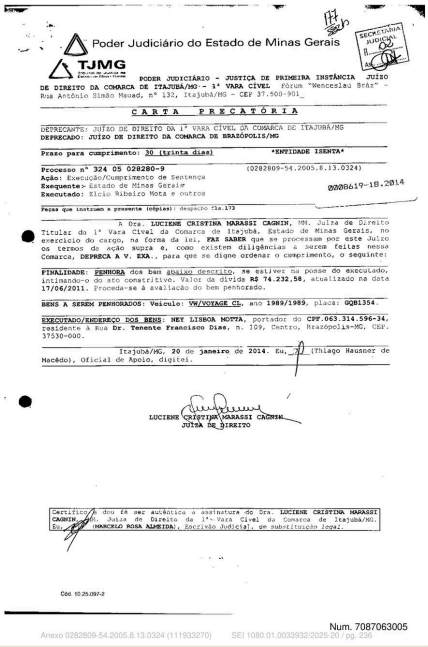

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG - 1ª VARA CÍVEL. Fórum "Wenceslau Braz" - Rua Antônio Simão Mauad, nº 130, Itajubá/MG - CEP 37.500-901

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS/MG

Prazo para cumprimento: 30 (trinta dias) *ENTIDADE ISENTA*

Processo nº 324 05 028280-9 (0282809-54.2005.8.13.0324)
Ação: Execução/Cumprimento de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Elcio Ribeiro Mota e outros

Peças que instruem a presente (cópias): despacho fls.173

A Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, MM. Juiza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supra e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, DEPRECA A V. EXA., para que se digne ordenar o cumprimento, o seguinte:

FINALIDADE: PENHORA dos bem abaixo descrito, se estiver na posse do executado, intimando-o do ato constritivo. Valor da dívida R$ 74.232,58, atualizado na data 17/06/2011. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

BENS A SEREM PENHORADOS: Veiculo: VW/VOYAGE CL, ano 1989/1989, placa: GQB1354.

EXECUTADO/ENDEREÇO DOS BENS: NEY LISBOA MOTTA, portador do CPF.063.314.596-34, residente à Rua Dr. Tenente Francisco Dias, n. 109, Centro, Rrazópolis-MC, CEP. 37530-000.

Itajubá/MG, 20 de janeiro de 2014. Eu, (Thiago Hausner de Macêdo), Oficial de Apoio, digitei.

LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN
JUÍZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG. Eu, MARCELO ROSA AINEIDA, Escrivão Judicial, em substituição legal.

Cód. 10.25.097-2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 236

Página 240 · score 100.0 · nativo

> CIAnere tf è 1 IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ORLZOPOLIS -JUSTIÇA COMUM FORUM DR. FRANCISCO PEREIRA DA R OONCALY ES TORREB94 -minto -CEP: 37530000 -Td: 05)3641-1036 -BRAZÕPOUS/MG 315- MANDADO DE PENHORA SECRETARIA DO JUIZO PROCESSO: 0008618-18.2014.8.13.0089 / 0089.14.000861-9 MANDADO: 1 CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 05/06/2014 324050282809 - l Vara Civel - ITAJUBA/MG AUTOR: ESTADO_DE_MINAS_GERAIS RÉU : ELCIO RIBEIRO MOTTA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ào) penhorado(s): NEY LISBOA MOTA

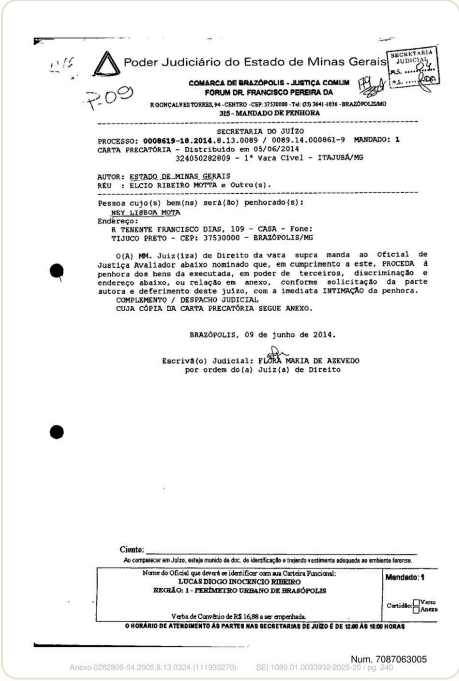

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA JUDICIAL

COMARCA DE BRAZÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. FRANCISCO PEREIRA DA
R GONCALVES TORRES, 94 - CENTRO - CEP: 37530000 - Tel: (35) 3641-1036 - BRAZÓPOLIS/MG
315 - MANDADO DE PENHORA

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: **0008619-18.2014.**8.13.0089 / 0089.14.000861-9 MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 05/06/2014
324050282809 - 1ª Vara Cível - ITAJUBÁ/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : ELCIO RIBEIRO MOTTA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
NEY LISBOA MOTA
Endereço:
R TENENTE FRANCISCO DIAS, 109 - CASA - Fone:
TIJUCO PRETO - CEP: 37530000 - BRAZÓPOLIS/MG

O(A) **MM.** Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à penhora dos bens da executada, em poder de terceiros, discriminação e endereço abaixo, ou relação em anexo, conforme solicitação da parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
CUJA CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA SEGUE ANEXO.

BRAZÓPOLIS, 09 de junho de 2014.

Escrivã(o) Judicial: FLÁVIA MARIA DE AZEVEDO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LUCAS DIOGO INOCENCIO RIBEIRO
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO DE BRAZÓPOLIS

Mandado: 1

Certidão: Verso Anexo

Verba de Convênio de R$ 16,98 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-00 / pg. 240

Página 241 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE BRAZOPOLIS — JUIZADO ESPECIAL Vara: Única Processo n°: 0008619-18.2014.8.13.0089 Mandado n°: 1 CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que cru cumprimento ao mandado retro, eu OFICIAL DE 110 JUSTIÇA AVALIADOR, dirigi-me ao endereço nele informado, no dia 15/07/2014 as 15h14min, e lá, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO, visto que não se encontra no endereço indicado. CERTIFICO AINDA QUE, nos termos informado pela SRA. BENEDITA FERNANDES, moradora da residência, o bem está na posse do SR. JULIANO, filho do executado, NA CIDADE DE LAVRAS/MG, sendo que informou não saber ao certo seu endereço. Deste modo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé. • Brazápolis — MG

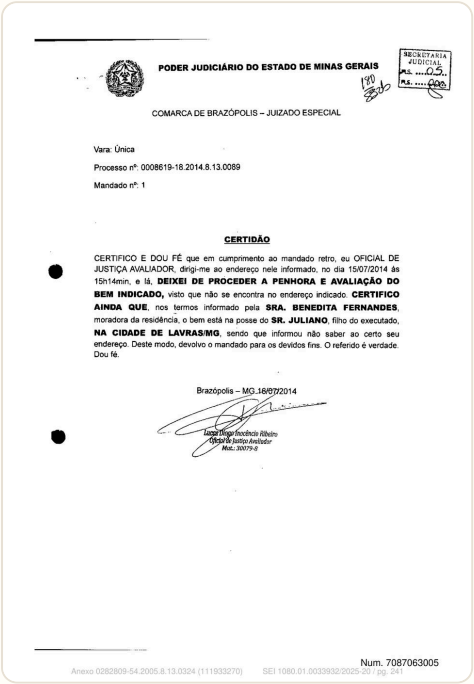

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL

COMARCA DE BRAZÓPOLIS – JUIZADO ESPECIAL

Vara: Única

Processo nº: 0008619-18.2014.8.13.0089

Mandado nº: 1

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado retro, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, dirigi-me ao endereço nele informado, no dia 15/07/2014 às 15h14min, e lá, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO,** visto que não se encontra no endereço indicado. **CERTIFICO AINDA QUE**, nos termos informado pela **SRA. BENEDITA FERNANDES**, moradora da residência, o bem está na posse do **SR. JULIANO**, filho do executado, **NA CIDADE DE LAVRAS/MG**, sendo que informou não saber ao certo seu endereço. Deste modo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.

Brazópolis – MG, 16/07/2014

Oficial de Justiça Avaliador

Mat.: 30079-0

Num. 7087063005

Página 287 · score 100.0 · nativo

> financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento. Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. Após a Quitação do contrato é necessário Que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua neaociacão caso desejado. Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de. financiamento ao qual está vinculado. Entretanto, nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o artigo 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 permite a constrição de direitos e ações. No caso dos autos se observa que a baixa do gravame é essencial para que a penhora sobre o imóvel de fl. 195 seja efetivada sobre a totalidade do bem.

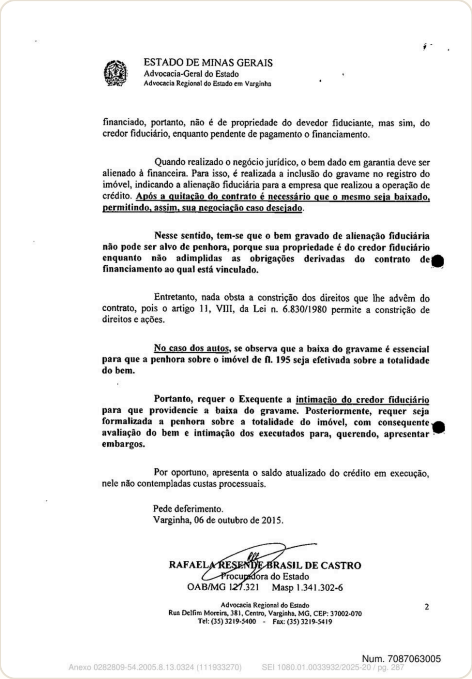

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

financiado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento.

Quando realizado o negócio jurídico, o bem dado em garantia deve ser alienado à financeira. Para isso, é realizada a inclusão do gravame no registro do imóvel, indicando a alienação fiduciária para a empresa que realizou a operação de crédito. **Após a quitação do contrato é necessário que o mesmo seja baixado, permitindo, assim, sua negociação caso desejado**.

Nesse sentido, tem-se que o bem gravado de alienação fiduciária não pode ser alvo de penhora, porque sua propriedade é do credor fiduciário enquanto não adimplidas as obrigações derivadas do contrato de financiamento ao qual está vinculado.

Entretanto, nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o artigo 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 permite a constrição de direitos e ações.

No caso dos autos, se observa que a baixa do gravame é essencial para que a penhora sobre o imóvel de fl. 195 seja efetivada sobre a totalidade do bem.

Portanto, requer o Exequente a intimação do credor fiduciário para que providencie a baixa do gravame. Posteriormente, requer seja formalizada a penhora sobre a totalidade do imóvel, com consequente avaliação do bem e intimação dos executados para, querendo, apresentar embargos.

Por oportuno, apresenta o saldo atualizado do crédito em execução, nele não contempladas custas processuais.

Pede deferimento.
Varginha, 06 de outubro de 2015.

RAFAELA RESENDE BRASIL DE CASTRO
Procuradora do Estado
OAB/MG 127.321 Masp 1.341.302-6

Advocacia Regional do Estado
Rua Delfim Moreira, 381, Centro, Varginha, MG, CEP: 37002-070
Tel: (35) 3219-5400 - Fax: (35) 3219-5419

2

Num. 7087063005

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (11193270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 287

Página 289 · score 100.0 · nativo

> Escriva Judicial I Autos n".: 05.028.280-9 Diante do requerimento de f. 206/207, bem como do oficio de f. 203, que informa a inexistência de pendências financeiras envolvendo os executados, defiro a expedição de oficio ao Banco Bradesco. solicitando a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel de matricula n 6.022 (R.8 e AV.9). Encaminhe-se cópia do oficio de f. 203. Com a resposta. em sendo baixado o gravame considerando-se a certidão imobiliária de f. 194/195, DEFIRO a penhora por termo nos autos, nos temos do § 50 do art. 659 do C.P.C. Lavre-se termo de penhora da integralidade do móvel de matricula n° 6.002. cumprindo as disposições do referido artigo, ou seja, a intimação do(s) executado(s) e sua(s) esposa(s), se casado(s) for(em), sobre a penhora, nomeando-o depositário. Expeça-se oficio para averbação da penhora e mandado para avaliação. Int. Itajuba, 26 de janeiro de 2016. Luciclatina arassi Cawin

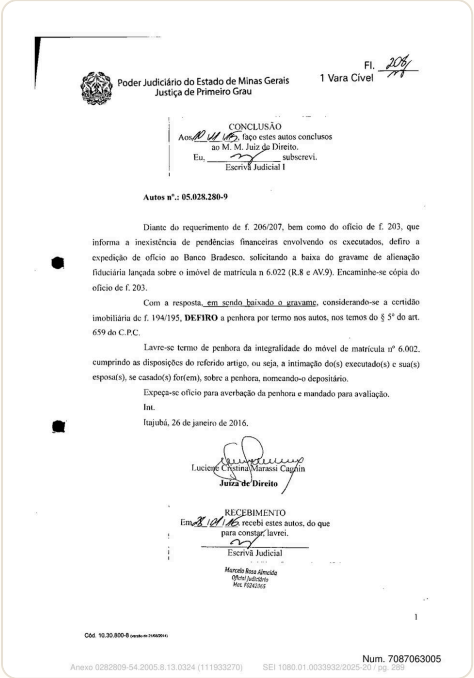

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Fl. 206
1 Vara Cível

CONCLUSÃO
Aos faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, subscrevi.
Escrivã Judicial I

Autos n°.: 05.028.280-9

Diante do requerimento de f. 206/207, bem como do ofício de f. 203, que informa a inexistência de pendências financeiras envolvendo os executados, defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco. solicitando a baixa do gravame de alienação fiduciária lançada sobre o imóvel de matrícula n 6.022 (R.8 e AV.9). Encaminhe-se cópia do ofício de f. 203.

Com a resposta, em sendo baixado o gravame, considerando-se a certidão imobiliária de f. 194/195, **DEFIRO** a penhora por termo nos autos, nos temos do § 5° do art. 659 do C.P.C.

Lavre-se termo de penhora da integralidade do móvel de matrícula n° 6.002. cumprindo as disposições do referido artigo, ou seja, a intimação do(s) executado(s) e sua(s) esposa(s), se casado(s) for(em), sobre a penhora, nomeando-o depositário.

Expeça-se ofício para averbação da penhora e mandado para avaliação.

Int.

Itajubá, 26 de janeiro de 2016.

Luciene Cristina Marassi Cawin
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em recebi estes autos, do que para constar lavrei.
Escrivã Judicial

Marcelo Rosa Almeida
Oficial Judiciário
Mat. 1324263

1

Cód. 10.30.800-8

Num. 7087063005

Página 306 · score 100.0 · nativo

> PRIMEIRA VARA Cá/EL DE ITAJUBÁ Conclusão Aos 05/03 / 1‘ faço estes autos conclusos. Autos n°: 0324.05.028.280-9 Escrivã Judicial I 4 a k-c-C Vistos, Considerando-se o principio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores em contas dos executados pelo Sistema Bacenjud. Entretanto, foi bloqueada apenas a quantia de R$ 48,94. Determinei, a seguir, o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória em relação ao valor da divida, tudo conforme documentos anexos. Ademais, referido valor seria totalmente absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.

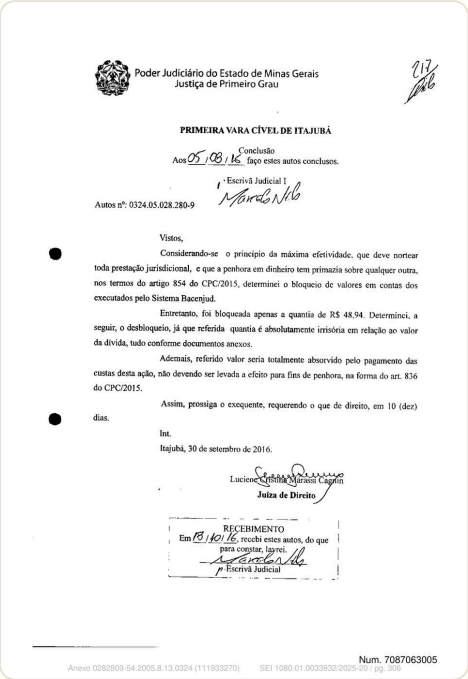

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PRIMEIRA VARA CÍVEL DE ITAJUBÁ

Conclusão
Aos 05/08/16 faço estes autos conclusos.

Escrivã Judicial I

Autos nº: 0324.05.028.280-9

Vistos,

Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores em contas dos executados pelo Sistema Bacenjud.

Entretanto, foi bloqueada apenas a quantia de R$ 48,94. Determinei, a seguir, o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória em relação ao valor da dívida, tudo conforme documentos anexos.

Ademais, referido valor seria totalmente absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.

Assim, prossiga o exequente, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

Int.

Itajubá, 30 de setembro de 2016.

Luciene Cristina Marassi Cagnin
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 13/10/16, recebi estes autos, do que para constar, lavrei.
Escrivã Judicial

Num. 7087063005

Página 342 · score 100.0 · nativo

> il. ‘2. 3 _,J2..tde n ti de 2- 0(A) Ecedvao(a) MM. Juiz O EMG requer oesouttia de bares pennoávt4s, RENKPUD. Se pOsifiva, iequêt lançamento de impecernera3 peta &ereção e &condição de mandado de penhora, ayar:4o e depéeito, cumpcindc-2e o cio m(t) endereço(s) l informado(s), exceto se gravadas com arienaQie". P. A. 0 3 / 05 / 443 poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em 2.3 de __,Coaatja--. de.aZ

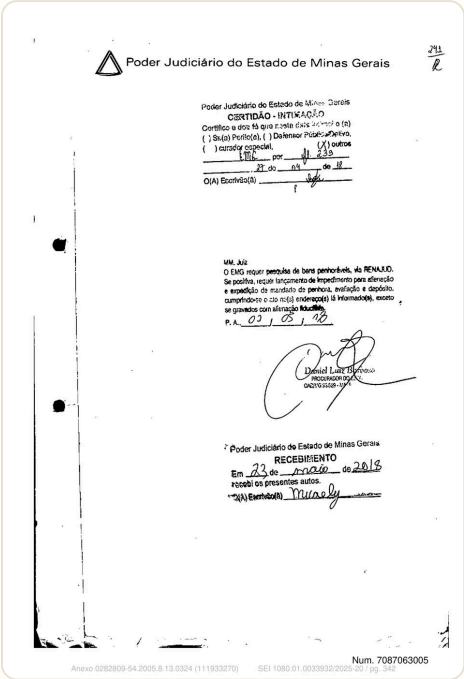

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

241

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - INTIMAÇÃO
Certifico e dou fé que intimei (até mesmo o (a)
( ) Sr.(a) Perito(a), ( ) Defensor Público, Defen-
( ) curador especial, (X) outros
Ltda. por fls. 239
23 do 05 de 18
O(A) Escrivão(ã)

MM. Juiz
O EMG requer pesquisa de bens penhoráveis, via RENAJUD.
Se positiva, requer lançamento de impedimento para alienação
e expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito,
cumprindo-se o cio m(s) endereço(s) lá informado(s), exceto
se gravados com alienação fiduciária.
P. A. 03 / 05 / 18

Daniel Luiz Barroso
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 85.668

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 23 de maio de 2018
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Num. 7087063005

Página 348 · score 100.0 · nativo

> PRIMEIRA VARA CIVF,L DA COMARCA DE ITARIBÁ Conclusão Aos lg / OQ /IS 1. este autos conclusos. e Escrivã Judicial IX Autos n.°: 0324.05.028280-9 Vistos, Considerando-se o principio da máxima efetividade. que deve nortear toda prestação jurisdieional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores em contas da parte executada pelo Sistema Bacenjud. Entretanto, foi bloqueada apenas a quantia de R$97.40 (noventa e sete reais e quarenta centavos), em nome do executado Eleio Ribeiro Mona. Determinei, a seguir, o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória em relação ao valor da divida, tudo conforme documentos anexos. Ademais, referido valor seria totalmente absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art.

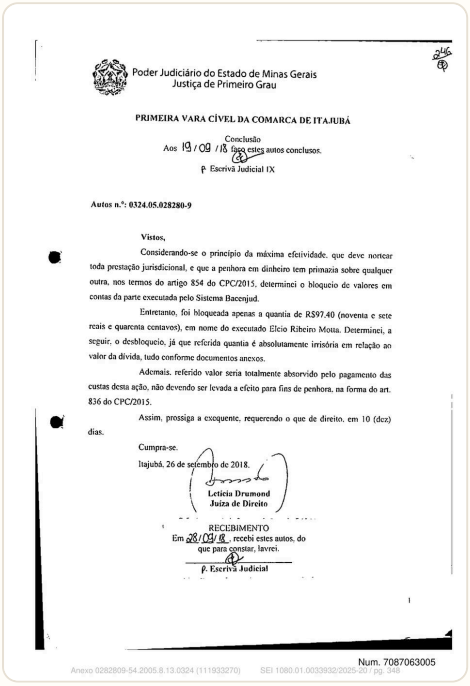

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJUBÁ

Conclusão
Aos 19 / 09 / 18 faço estes autos conclusos.
P. Escrivã Judicial IX

Autos n.°: 0324.05.028280-9

Vistos,

Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores em contas da parte executada pelo Sistema Bacenjud.

Entretanto, foi bloqueada apenas a quantia de R$97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos), em nome do executado Elcio Ribeiro Motta. Determinei, a seguir, o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória em relação ao valor da dívida, tudo conforme documentos anexos.

Ademais, referido valor seria totalmente absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.

Assim, prossiga a exequente, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Itajubá, 26 de setembro de 2018.

Letícia Drumond
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 28/09/18, recebi estes autos, do que para constar, lavrei.
P. Escrivã Judicial

Num. 7087063005

Página 369 · score 100.0 · nativo

> REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2) DECISÃO Vistos, Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada pelo Sistema Sisbajud, conforme espelho em anexo. Entretanto, apesar de não ter sido localizado contas bancárias ativa em nome da executada Teresinha Monto Motta, e não ter sido encontrado numerário nas contas do executado Ney Lisboa Motta, foi bloqueada apenas a quantia de R$57,16 em nome do executado Elcio Ribeiro Motta. A seguir, determinei o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória e ínfima em relação ao valor da dívida.Ademais, referido valor seria absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.

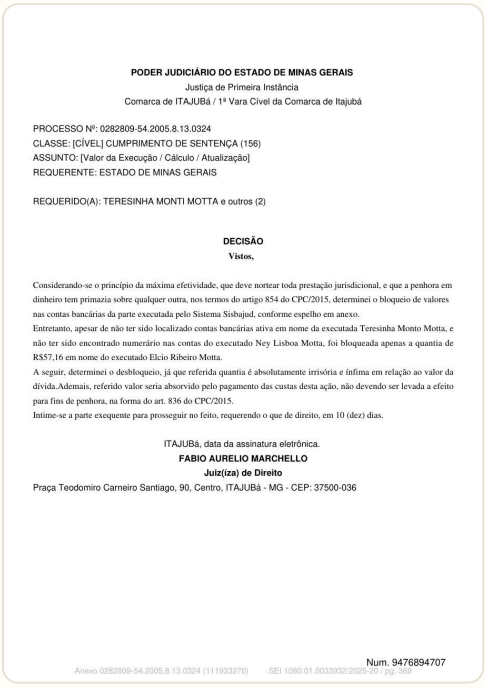

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DECISÃO
Vistos,

Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada pelo Sistema Sisbajud, conforme espelho em anexo.
Entretanto, apesar de não ter sido localizado contas bancárias ativa em nome da executada Teresinha Monto Motta, e não ter sido encontrado numerário nas contas do executado Ney Lisboa Motta, foi bloqueada apenas a quantia de R$57,16 em nome do executado Elcio Ribeiro Motta.
A seguir, determinei o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória e ínfima em relação ao valor da dívida.Ademais, referido valor seria absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.
Intime-se a parte exequente para prosseguir no feito, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

ITAJUBá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz(iza) de Direito
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBá - MG - CEP: 37500-036

Num. 9476894707
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 369

Página 373 · score 100.0 · nativo

> REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2) DECISÃO Vistos, Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada pelo Sistema Sisbajud, conforme espelho em anexo. Entretanto, apesar de não ter sido localizado contas bancárias ativa em nome da executada Teresinha Monto Motta, e não ter sido encontrado numerário nas contas do executado Ney Lisboa Motta, foi bloqueada apenas a quantia de R$57,16 em nome do executado Elcio Ribeiro Motta. A seguir, determinei o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória e ínfima em relação ao valor da dívida.Ademais, referido valor seria absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.

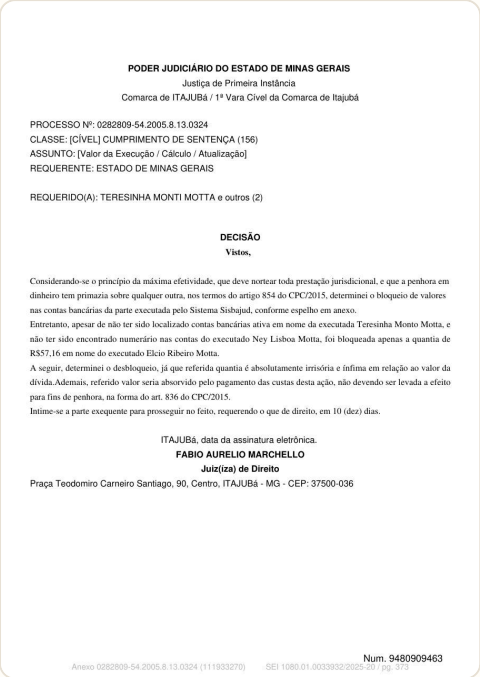

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)

DECISÃO
Vistos,

Considerando-se o princípio da máxima efetividade, que deve nortear toda prestação jurisdicional, e que a penhora em dinheiro tem primazia sobre qualquer outra, nos termos do artigo 854 do CPC/2015, determinei o bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada pelo Sistema Sisbajud, conforme espelho em anexo.
Entretanto, apesar de não ter sido localizado contas bancárias ativa em nome da executada Teresinha Monto Motta, e não ter sido encontrado numerário nas contas do executado Ney Lisboa Motta, foi bloqueada apenas a quantia de R$57,16 em nome do executado Elcio Ribeiro Motta.
A seguir, determinei o desbloqueio, já que referida quantia é absolutamente irrisória e ínfima em relação ao valor da dívida.Ademais, referido valor seria absorvido pelo pagamento das custas desta ação, não devendo ser levada a efeito para fins de penhora, na forma do art. 836 do CPC/2015.
Intime-se a parte exequente para prosseguir no feito, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

ITAJUBá, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz(iza) de Direito
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBá - MG - CEP: 37500-036

Num. 9480909463
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 373

Página 383 · score 100.0 · nativo

> Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2) DECISÃO Vistos, Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente. Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ. Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC. Cumpra-se.

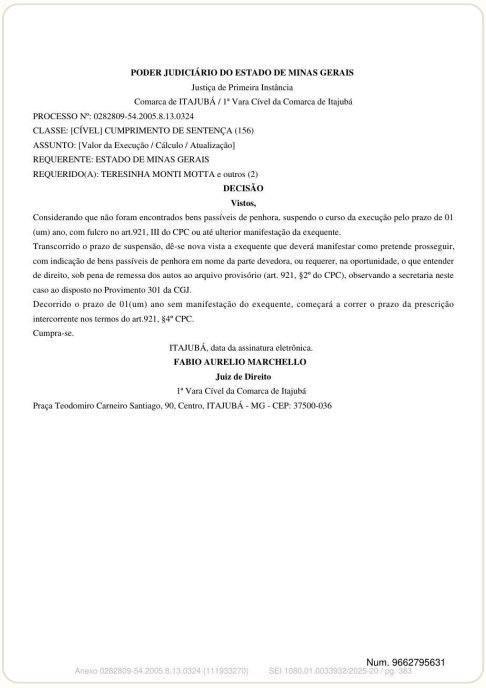

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)
DECISÃO
Vistos,
Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.
Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ.
Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC.
Cumpra-se.
ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036
Num. 9662795631
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (111933270) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 383

Página 386 · score 100.0 · nativo

> Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2) DECISÃO Vistos, Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente. Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ. Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC. Cumpra-se.

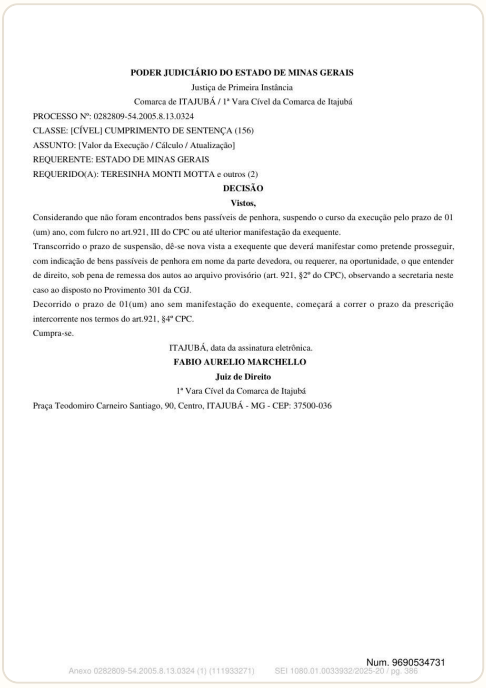

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
PROCESSO Nº: 0282809-54.2005.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): TERESINHA MONTI MOTTA e outros (2)
DECISÃO
Vistos,
Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.
Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC), observando a secretaria neste caso ao disposto no Provimento 301 da CGJ.
Decorrido o prazo de 01(um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente nos termos do art.921, §4º CPC.
Cumpra-se.
ITAJUBÁ, data da assinatura eletrônica.
FABIO AURELIO MARCHELLO
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036
Num. 9690534731
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (11193271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 386

Página 389 · score 100.0 · nativo

> Num. 10154685173 Vista à exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC) Num. 10154685173 Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 389

Vista à exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 921, §2º do CPC)

Num. 10154685173
Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 389

Página 456 · score 100.0 · nativo

> dos seus direitos, tendo buscado ininterruptamente a satisfação de seu crédito. O eventual insucesso em tais tentativas poderá haver ocasionado, como se observou, observados os termos legais atinentes à espécie, necessária suspensão do processo, como se verifica na petição acostada ao ID 9661341354, pleito este deferido através da r. decisão acoplada ao ID 9662795631, na qual fez constar este Ínclito Juízo, verbis: "Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente. Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 456

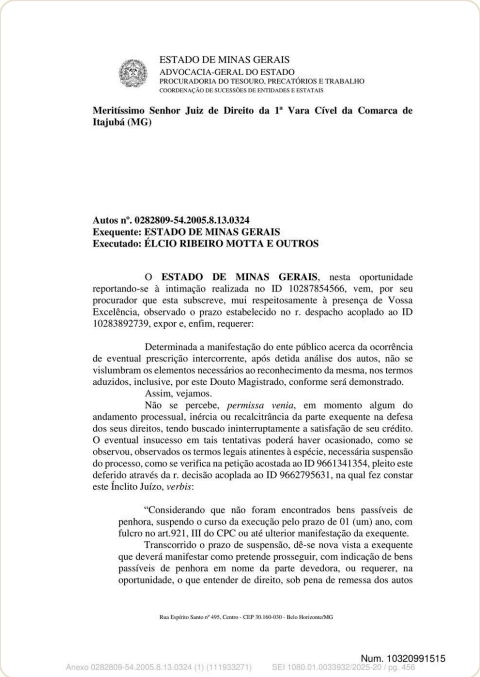

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá (MG)

Autos nº. 0282809-54.2005.8.13.0324
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ÉLCIO RIBEIRO MOTTA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10287854566, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, observado o prazo estabelecido no r. despacho acoplado ao ID 10283892739, expor e, enfim, requerer:

Determinada a manifestação do ente público acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente, após detida análise dos autos, não se vislumbram os elementos necessários ao reconhecimento da mesma, nos termos aduzidos, inclusive, por este Douto Magistrado, conforme será demonstrado.

Assim, vejamos.

Não se percebe, *permissa venia*, em momento algum do andamento processual, inércia ou recalcitrância da parte exequente na defesa dos seus direitos, tendo buscado ininterruptamente a satisfação de seu crédito. O eventual insucesso em tais tentativas poderá haver ocasionado, como se observou, observados os termos legais atinentes à espécie, necessária suspensão do processo, como se verifica na petição acostada ao ID 9661341354, pleito este deferido através da r. decisão acoplada ao ID 9662795631, na qual fez constar este Ínclito Juízo, *verbis*:

"Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.921, III do CPC ou até ulterior manifestação da exequente.

Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista a exequente que deverá manifestar como pretende prosseguir, com indicação de bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, ou requerer, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 10320991515

Anexo 0282809-54.2005.8.13.0324 (1) (111933271) SEI 1080.01.0033932/2025-20 / pg. 456

Início 2026-09-09 07:41:56 · Fim 2026-09-09 07:44:03 · Tempo 2min 08s · Gerado em 2026-09-09 07:44